

PROJETO DE LEI Nº 98/2005

Votado em Sessões Extraordinárias.

MENSAGEM Nº 62/2005

RECEBIDA EM: 27 de julho de 2005.

Nº DO PROJETO: 98/2005

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio – SESC.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Foi recebido no período de recesso (27/07/2005).

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de julho de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de julho de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

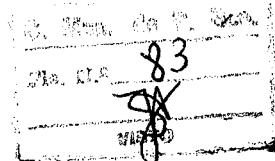
Ausente o vereador Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de julho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 495/2005.

Lei nº 2485, de 29 de julho de 2005

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3583 dos dias 30 e 31 de julho de 2005.



DIÁRIO DO Povo

ANO XX

EDIÇÃO 3583

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 30 E 31 DE JULHO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.485, DE 29 DE JULHO DE 2005

Autoriza a doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio – SESC.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do imóvel 30-R, com área de 11.610,485m² (onze mil, seiscentos e dez metros e quatrocentos e oitenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº. 12.244, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 304.194,70 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) ao Serviço Social do Comércio – SESC.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SESC, e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - inicio da execução das obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 955, de 13 de agosto de 1990.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

82

PROJETO DE LEI Nº 98/2005

Súmula: Autoriza a doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio – SESC.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do imóvel 30-R, com área de 11.610,485m² (onze mil, seiscentos e dez metros e quatrocentos e oitenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº. 12.244, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 304.194,70 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) ao Serviço Social do Comércio – SESC.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SESC, e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 955, de 13 de agosto de 1990.

f



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

*Aprovada
28/07/05*

AO**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 98/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

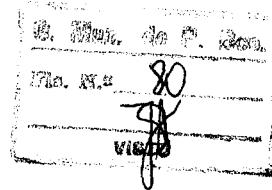
Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 98/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 955, de 13 de agosto de 1990.”

Nestes termos, pede deferimento.

Gabinete do PMDB, em 28 de julho de 2005.

Guilherme Sebastião Silvério – Vereador PMDB
PROPOSITOR



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2005

Em análise o Projeto de Lei nº 98/2005, de 27 de julho de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 62/2005, de autoria do Executivo Municipal, que requer da Câmara aprovação para autorizar a doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio – SESC.

Em 1946 a Presidência da República decretou a Lei N º 9.853 que atribuiu à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio.

Que teve como objetivos primeiros:

- planejar e executar direta e indiretamente, medidas que contribuissem para o bem estar social e a **melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias**, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral cívico de coletividade.

- tendo em vista a assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); **providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários**; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando a valorização do homem; pesquisas sociais e econômicas.

A pretensão inicial das atividades do SESC motiva a classe trabalhadora bem como estabelece sentido de promoção à qualidade de vida ao cidadão.

Seguindo o caminho da história contemplamos o ano de 1990 no município de Pato Branco quando a Câmara Municipal decretou e o Prefeito Municipal em exercício Flávio Ângelo Ceni sancionou a Lei Nº 955 que autorizava a doação do lote 10 da quadra 131 com área de 3.000 m² ao Serviço Social do Comércio.

Em seguida, em 1996 os Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes, apresentaram o Projeto de Lei Nº 40/96 que autorizava o Executivo Municipal a doar o lote 09 da quadra 131 com 5.800 m², porém, o projeto fora arquivado.

79
48

Ficando assim em vigor a Lei 955 de 13 de agosto de 1990 que autoriza o Executivo Municipal doar terreno ao SESC. Frente a tal situação apresento emenda ao projeto revogando a citada Lei.

Contudo a grande questão está atrelada à hipoteca que incide sobre o imóvel a ser doado pelo presente projeto, vinculada a securitização de responsabilidade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda – CAPEG.

No entanto, a boa condução e bom senso do Banco do Brasil, em acordo com o Executivo Municipal, estabeleceu uma nova proposta de quitação e garantias frente à hipoteca do imóvel sob matrícula 12.244 (proposta esta, com seu fluxograma bem como os detalhes de garantias e pagamento está em documento anexo no projeto – oriundo do Projeto de Lei Nº97/2005).

Diante do trabalho que o SESC realiza; do valor da obra de R\$ 5.000.000,00; da forma de liberação do terreno que ora está hipotecado e a forma de pagamento e garantias, emito **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de julho de 2005.

Guilherme Sebastião Silvério - PMQB
Relator

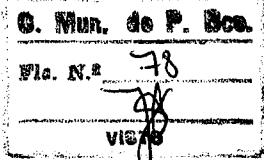
Márcia F. C. Kozelinski - PPS

Osmar B. Sobrinho - PV

Laurindo Cesa - PSDB

Nelson Bertani - PDT

Valmir Tasca - PFL - Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 97/2005

Altera dispositivos da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 10º da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003, passando a viver com a seguinte redação:

"Art. 10º. O Banco do Brasil S/A compromete-se em efetuar o levantamento total das penhoras e hipotecas averbadas perante a matrícula nº 12.224, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 16.552,55m² (dezesseis mil, quinhentos e cinqüenta e dois metros, cinqüenta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo 1º. Em contra partida, o município de Pato Branco oferece cotas do Fundo de Participação dos Municípios, como substituição da garantia ora liberada, devendo ser incluídos no valor total eventuais valores referentes a multas e perda de bônus face a eventual inadimplemento que possa ocorrer.

Parágrafo 2º. O valor das cotas referentes a garantia será de até R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).

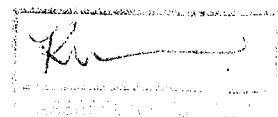
Parágrafo 3º. O valor referido no parágrafo anterior é resultado da aplicação do percentual de 167% (cento e sessenta e sete por cento), sobre o montante de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinqüenta e seis mil reais), valor aproximado do saldo devedor, considerando-se possíveis inadimplências, inclusive com a perda do bônus de 15% (quinze por cento).

Parágrafo 4º. Para o caso de pagamento em dia, o saldo devedor da operação e de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil reais), aproximadamente, atualizado até a presente data". (NP)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Obs - Anexo do
Bareco -





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

2005
1º Piso
77
VII

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 98/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para proceder a doação de parte do imóvel 30-R, com área de 11.610,48 m², constante da matrícula nº 12.244 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 304.194,70, ao Serviço Social do Comércio – SESC.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o SESC pretende construir uma unidade de serviço no Município, o qual promoverá o bem estar social e a melhoria da qualidade de vida dos comerciários, dos funcionários das empresas que atuam na área de comércio e serviços, além dos familiares dos mesmos.

Aduz ainda, que a referida instituição desenvolve atividades nas áreas de lazer, cultura, educação, saúde, alimentação e esporte, de forma a colaborar com o desenvolvimento sócio-cultural dos municípios, estando suas atividades ligadas ao comprometimento social com as necessidades dos setores mais carentes com ênfase na educação e na saúde.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido **imóvel será destinado exclusivamente à implantação de uma Unidade de Serviços do SESC, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.**

A proposição está acompanhada parcialmente das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, **notadamente as consignadas em seu artigo 1º, incisos I, II e XI**, as quais segundo informações constantes do Projeto estão sendo providenciadas.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de julho de 2005.

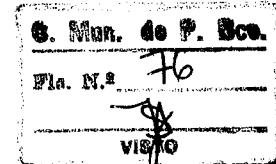
José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



DA F. DE C. DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 645/2005/GP

Pato Branco, 27 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Através do presente solicitamos para que os projetos referente as mensagens nº 61/2005, que trata de alteração ao artigo 10º da Lei nº 2.281, de 30 de setembro de 2003 e nº 62/2005, que trata da doação de imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio, sejam incluídos na pauta das sessões extraordinárias, as quais serão realizadas por esta Colenda Casa Legislativa, nos dias 28 e 29 do corrente mês.

As votações em caráter de urgência se justificam pela necessidade de doação do imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio, sob pena de que as obras sejam edificadas em outro município.

Na certeza de que a presente matéria será apreciada com o espírito público que norteia e caracteriza o nobre Parlamento Municipal, antecipamos nossos reconhecimentos.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2005-07-27 13:37 404095 2/2 75
VIGANÓ

MENSAGEM Nº 062/2005

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que propõe a doação de parte do imóvel 30-R, com área de 11.610,485m² (onze mil, seiscentos e dez metros e quatrocentos e oitenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº. 12.244, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 304.194,70 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) ao **Serviço Social do Comércio – SESC**.

O Serviço Social do Comércio pretende construir uma unidade de serviço em nosso Município o qual promoverá o bem estar social e a melhoria da qualidade de vida dos comerciários, dos funcionários das empresas que atuam na área de comércio e serviços, além dos familiares dos mesmos.

A referida instituição desenvolve atividades nas áreas de lazer, cultura, educação, saúde, alimentação e esporte, de forma a colaborar com o desenvolvimento sócio-cultural dos municípios, estando suas atividades ligadas ao comprometimento social com as necessidades dos setores mais carentes com ênfase na educação e na saúde.

Sem dúvida a instalação da referida instituição representa um marco no desenvolvimento do nosso Município.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em contribuir para o engrandecimento dos misteres dessa entidade e da classe que representa, colocamos o presente Projeto de Lei análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

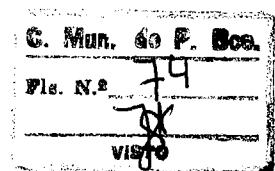
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 98/2005

Autoriza a doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio - SESC

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do imóvel 30-R, com área de 11.610,485m² (onze mil, seiscentos e dez metros e quatrocentos e oitenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº. 12.244, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 304.194,70 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) ao Serviço Social do Comércio – SESC.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SESC, e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da Donatária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Nosso n.º: (041) 223-2934
Havendo Problemas na leitura, favor ligar para:
(041) 222-2288 R.: 215

73
73
73

FAX: (46) 3225-8000

PARA: **Sr. Carlos Manfrol**
Gerente Executivo do SINDICOMÉRCIO

DE: **Dra. Luiza Elizabeth Basaglia**
Advogada do SESC/PR

DATA: 27.07.2005 n.º páginas (inc. esta)

ASSUNTO: Regimento Interno do SESC.

Prezado Sr. Carlos Manfrol,

Segue, conforme combinado, o Regimento Interno do SESC. Com relação aos demais documentos, serão encaminhados hoje, via SEDEX.

Atenciosamente,

Luisa Elizabeth Basaglia
Luisa Elizabeth Basaglia
Assessora Jurídica

REGIMENTO DO SESC

**RESOLUÇÃO CNC nº 24/68
SESC nº 82/68**

Aprova o REGIMENTO DO SESC.

Os Conselhos de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e Nacional do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, no exercício da atribuição conferida pelo art. 4º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO o deliberado em suas reuniões extraordinárias de 26 e 27 de março de 1968,

RESOLVEM:

Art. 1º- É aprovado o anexo REGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1968.

JESSÉ PINTO FREIRE
Presidente

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS CIVIS**

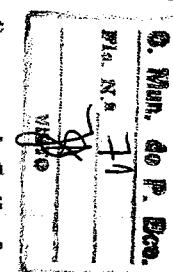
Art. 1º - O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC), instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos, considerar, especialmente:

- a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte);**
- b) defesa do salário real dos comerciários;**
- c) pesquisas sócio-econômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.**

Parágrafo único - A instituição desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º - O SESC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 3º - O SESC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.



§ 1º - Conduta igual manterá o SESC com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º - O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º - O SESC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com o serviço social.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O SESC compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (A.A.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (AN) CAPÍTULO I DO CONSELHO NACIONAL (CN) SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESC, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da CNC, que é seu presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinqüenta mil comerciários ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
- e) de um representante do INPS e respectivo suplente, designados por seu Presidente;
- f) de um representante de cada federação nacional, eleito, com suplente, pelo respectivo Conselho;
- g) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e respectivo suplente que, quando não for pelo mesmo indicado, será o Presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio da sede do CN/SESC;(*)
- h) do Diretor Geral do Departamento Nacional (DN).

§ 1º - Os representantes de que trata a alínea "c", e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus

(*) Redação alterada pela Resolução SESC nº 905/98 e Resolução CNC nº 318/98, de 16.04.98.

... no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número de membros.

§ 2º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º - Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "b" estão impedidos de votar, em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 4º - Os Conselheiros referidos nas letras "a", "f" e "g" terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 5º - O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "d" e "e", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre o tempo do substituído.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

- a) no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores;
- b) na data da sua eleição no respectivo Conselho Regional, quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato do seu antecessor.

§ 7º - O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "d" e "e" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção na CNC.

Parágrafo único - A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros do CN, devendo o mandato do Vice-Presidente coincidir com o do Presidente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA E DAS REUNIÕES

Art. 8º - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SESC e as normas para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SESC;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido antes o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento do bem-estar social;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando carteiras e cargos isolados e a lotação de servidores na secretaria do CF;
- h) determinar ao DN e as AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir federação sindical do comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR., e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
- n) aprovar o Regimento do SESC a que se refere o art. 4º, parágrafo único, do Regulamento;
- o) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno dos CC.RR.;
- p) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;

i) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
s) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

l) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º - Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 9º - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 10 - O ato do Presidente, praticado "ad referendum", se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até à data da decisão do plenário.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 11 - Perderá o mandato o membro do CN que:

a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao SESC ou ao SENAC;

b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;

d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do SESC, SENAC ou de qualquer entidade sindical.

Art. 12 - Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da instituição;

b) não acatar as deliberações do CN;

c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 13 - As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do SESC.

Art. 14 - O CN, para resguardo do bom nome do SESC, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO NACIONAL (DN)

Art. 15 - Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SESC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SESC;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SESC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SESC;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico, necessários às atividades específicas da entidade, e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SESC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas

orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;

q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das AA.RR., ou suas retificações, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN e o respectivo relatório, e encaminhá-lo ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 16 - O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º - O cargo do Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SESC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com dois suplentes, e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.

§ 1º - Ao Presidente eleito por seus membros compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º - O CCF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§ 3º - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4º - O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

Art. 18 - São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SENAC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
 - b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SENAC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1º - As AA.RR. do SESC enviarão às AA.NN. do SESC e do SENAC a relação dos membros que integram seus CC.RR., atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1º.

§ 3º - A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA. RR.;
 - b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentadamente ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;
 - c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR. e suas retificações;

- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR;
 - e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
 - f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º - A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º - As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO V DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

CAPÍTULO I **DO CONSELHO REGIONAL (CR)**

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 20 - No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único - Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 21 - O Conselho Regional compõe-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;

b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;

c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;

d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde existam um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhido;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;

f) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;

g) de um representante do INPS e respectivo suplente, indicados pelo seu Superintendente Regional;

h) do Diretor do DR.

§ 1º - Se a federação de que trata a alínea "f" tiver base territorial sobre mais de um estado, no CR onde não for sua sede a representação caberá ao Presidente, em exercício, do sindicato local de maior arrecadação sindical, filiado àquela.

§ 2º - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos da letra "e" e "g" por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

§ 3º - A comprovação do número de comerciários inscritos, de que trata a alínea "c", "in fine", será feita por certidão fornecida pelo INPS, ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos juntos a órgãos oficiais.^(*)

§ 4 - A escolha do representante referido na alínea "d" será feita pelos Presidentes dos Sindicatos, em eleição convocada e presidida pelo

Presidente do CR, para realizar-se na sede deste até 30 (trinta) dias antes do início do mandato, considerando-se eleitos, efetivo e respectivo suplente, os que obtiverem maior número de votos.^(*)

Art. 22 - Os membros do CR e respectivos suplentes, a que se refere alínea "b" do art. 21, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1º - Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2º - Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - A presidência do CR cabe:^(**)

a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;

b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abrange menor contingente de comerciários inscritos no INSS;

c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional.

§ 1º - Atendido ao disposto no § 5º, qualquer das federações da

(*) Acrescentado pela Resolução CNC nº 92/75 e SESC nº 302/75.

(**) Acrescentado pela Resolução CNC nº 251/91 e SESC nº 779/91.

(***) Redação alterada pela Resolução CNC nº 283/94 e Resolução SESC nº 842/94, de 21.10.94.

circunscrição do CR poderá concorrer ao pleito de que trata a alínea "c", bastando que se inscreva com observância das exigências estabelecidas no edital de convocação, que o presidente do CN fará publicar no Diário Oficial da União.

§ 2º - Do edital, a ser publicado até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, deverá constar:

I - local, dia e hora da reunião do CN para a eleição;

II - prazo para inscrição de candidatura, que será encerrado até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

III - a exigência de, juntamente com o pedido de inscrição de candidatura, ser apresentado curriculum vitae do presidente e dos vice-presidentes da federação;

IV - esclarecimento de que, havendo empate, considerar-se-á eleita a federação de maior arrecadação sindical efetivamente repassada à CNC no exercício imediatamente anterior.

§ 3º - No caso de eleição na diretoria da federação antes do término do mandato na presidência do CR, se houver substituição do presidente e/ou vice-presidentes, os novos nomes deverão ser submetidos à aprovação do CN até 10 (dez) dias a contar da eleição, observado o disposto no inciso III, do § 2º.

§ 4º - No caso do § 3º, se os eleitos não lograrem aprovação, o mandato da federação na presidência do CR considerar-se-á encerrado, convocando-se novo pleito e até que este se realize a presidência do CR será avocada pela AN.

§ 5º - Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para ser eleita, na forma da alínea "c", é indispensável que a respectiva federação do comércio:

I - prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos

completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical, observado o parágrafo único do art. 52;

II - tenha âmbito estadual;

III - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 6º - O mandato de presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva federação.

§ 7º - Às federações do comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicar o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 8º - No caso das letras "b" e "c", não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR de SENAC.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA E DAS REUNIÕES

Art. 24 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SESC, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SESC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais

competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo do bem-estar social, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções-padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observado o disposto no § 1º, do art 8º;
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhe informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, a posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
- v) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Art. 25 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SESC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 24;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral

da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

b) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 26 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidades sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS, DO DIRETOR GERAL DO DN E DOS DIRETORES DOS DD.RR.

Art. 27 - Além das atribuições explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I - Ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) superintender a administração do SESC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carteiras e os cargos isolados;

f) admitir, "ad referendum" do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas AA.RR., observado o disposto no Título VIII;

i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR, observado o disposto no Título IX;

j) representar o SESC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SENAC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SESC em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESC;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN, aprovado pelo CN;

s) apresentar, anualmente, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, o relatório do SESC;

t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 8º, letra "I";

u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do SESC;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo regimento interno;

- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, "ad referendum" do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SENAC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir contas em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, "ad referendum" do CR;
- m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;
- n) delegar poderes;
- o) exercer no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.^(*)

III - Ao Diretor Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "a", do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 15, adotando as providências necessárias à sua execução;

^(*) Acrescentado pela Resolução CNC nº 52/71 e SESC nº 197/71.

- e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR por preposto autorizado, os papéis a que se refere à alínea "j", do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 25, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

**TÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 28 - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - o Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo Estatuto;

II - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Art. 29 - No caso de intervenção na entidade sindical que esteja exercendo a presidência do CR, esta passará, automaticamente, à responsabilidade da AN.

TÍTULO VIII DO INQUÉRITO NAS AA.RR.

Art. 30 - O inquérito a que se refere o art. 27, inciso I, alínea "h", será realizado por Comissão Especial, designada pelo presidente do CN, no mínimo de três e no máximo de cinco membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único - Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do art. 31.

TÍTULO IX DA INTERVENÇÃO NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 31 - O CN intervirá nas AA.RR. para:

- a) assegurar a aplicação da lei, do regulamento, do regimento e das resoluções do CN;
- b) reorganizar as finanças da AR, em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;
- c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea "b", do art. 19;
- d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;
- e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de inficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;
- f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria argüida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de três membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2º - Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das letras "b" e "c" do art. 19, de parecer do CF.

§ 3º - O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4º - A resolução do CN fixará sempre a amplitude de intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5º - Será de um ano o prazo de intervenção. Por deliberação do CN, e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do art. 19, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 32 - Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 33 - Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, "ad referendum" deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas letras "b", "c" ou "F" (última parte), do art. 31. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 34 - Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

- a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades apontadas em inquéritos administrativos;
- b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único - Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "e" do art. 31 do Regimento, fica inabilitado para exercer qualquer cargo na entidade pelo prazo de 09 (nove) anos.^(*)

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 35 - Constituem renda do SESC:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais ou regulamentares;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 36 - A arrecadação das contribuições devidas ao SESC será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Ao SESC é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 37 - As contribuições compulsórias outorgadas em lei, em favor do SESC, serão creditadas às Administrações Regionais à proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Parágrafo único - O SESC poderá assinar convênios com o BNH, visando à construção, aquisição ou reforma de casas populares para seus beneficiários.

(*) Acrescentado pela Resolução CNC nº 284/94 e Resolução SESC nº 343/94, de 21.10.94.

Art. 38 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º - A renda da AN oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra de arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às regiões deficitárias, no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição;

- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais, e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 39 - A receita das AA.RR. será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 40 - Nenhum recurso do SESC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único - Todos quanto forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 41 - Os recursos do SESC serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

TÍTULO XI DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - A AN e as AA.RR. organizarão os respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.¹

§ 1º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro,² o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro,³ os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, até 15 de dezembro,³ nos termos dos artigos 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23.9.1955.

§ 2º - Até 30 de junho,⁴ a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 43 - O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

Parágrafo único - No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Art. 44 - As retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 8º, alínea "d" e 24, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º - Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República, até 15 de setembro⁵ de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho,¹ o da AN;
- b) até 31 de julho,¹ os das AA.RR.

§ 2º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN até 15 de julho,² o seu próprio retificativo, e, até 31 de agosto,³ os retificativos das AA.RR.

Art. 45 - A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1 de março³ de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único - Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março,⁴ a sua própria prestação de contas e, até 30 de março,⁴ as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 46 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 47 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

TÍTULO XII DO PESSOAL

Art. 48 - O exercício de quaisquer empregos ou funções no SESC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais de locações de serviço.

¹ Data alterada para 30 de outubro

² Datas alteradas para 14 de novembro

³ Data alterada para 30 de novembro

⁴ Data alterada para 10 de setembro

⁵ Data alterada para 10 de outubro

¹ Datas alteradas para 31 de agosto

² Datas alteradas para 20 de setembro

³ Data alterada para 1º de fevereiro

⁴ Data alterada para 1º de março

§ 2º - Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do SESC.

Art. 49 - Os servidores do SESC qualificados, perante este, como beneficiários para fins assistenciais estão sujeitos à legislação do Trabalho e Previdência Social, considerando-se o Serviço Social do Comércio, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR. quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único - Os dissídios de natureza trabalhista relativos aos servidores do SESC serão processados e resolvidos pela justiça do Trabalho.

Art. 50 - Não poderão ser admitidos como servidores do SESC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consangüíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SESC ou do SENAC.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os dirigentes e prepostos do SESC, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 52 - Os membros do CN e dos CC.RR. exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 5º, do art. 6º, no § 2º do art. 21 e no § 6º, 1, do art. 23, se a lei sindical não dispuser ou for de

aplicação controvertida, será considerado, para os mandatos referidos, o prazo de 3 (três) anos. (*)

Art. 53 - Os Presidentes e os Membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão receber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SESC, o SENAC ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 54 - Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 55 - A partir da vigência deste Regimento, os livros Diário da AN e das AA.RR. serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56 - A sede do Serviço Social do Comércio, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º - Até que se efetive a mudança, o SESC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º - A AR que, na data da aprovação deste Regimento tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3º - Verificada a hipótese de que trata o § 2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 57 - A posse dos Conselheiros a que se referem os arts. 6º, alínea "g" e 21, alínea "f" será dada na pessoa do presidente, em exercício, respectivamente, da Confederação, da Federação ou Sindicato dos Empregados no Comércio.

(*) Acrescentado pela Resolução CNC nº 276/93 e SESC nº 817/93.

Art. 58 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da lei da entidade e do Regulamento.

§ 1º - Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 59 - A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do SESC.

OUTROS DECRETOS E LEIS RELACIONADOS COM O SESC



Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955

Lei que cria o Serviço Social Rural (arts. 11, 12 e 13 - O disposto se aplica ao SESC)

Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964

Determina a aplicação de 20% da receita do SESC na aquisição de letas imobiliárias do BNH.

(Publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 1964, pág. 8.089)

Lei n° 4.863, de 1964

Unifica as contribuições das entidades assistenciais (artigo 35).

(Publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 1964, pág. 4 do Suplemento)

Decreto nº 57.902, de 2 de março de 1966

Regulamenta o art. 35 da Lei 4.863, que disciplina a arrecadação pelos IAPs das contribuições que lhes são devidas e das destinadas a outras Entidades ou fundos, mediante uma taxa única.

Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966

Reduz para 1,5% a contribuição das empresas para o SESC e dispensa este da subscrição compulsória instituída pela Lei 4.380/64.

(Publicada no D.O.U. de 14 de setembro de 1966, pág. 10.587)

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966

Código Tributário Nacional – regula os requisitos para obtenção da imunidade aos impostos.

(art. 9º – inciso IV – alínea “C”, § 1º e art. 14)

Decreto n° 59.035, de 9 de agosto de 1966

Audiência do CNPS nos acordos salariais.

(Publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 1966, pág. 9.213)

Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967

Determina que os depósitos bancários da Entidade sejam feitos no Banco do Brasil e nas Caixas Econômicas.

(Publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 1967, pág. 1721)

Decreto nº 62.412, de 15 de março de 1968

Delega ao Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral a competência para aprovar o orçamento do SESC (art. 11 da Lei nº 2.613 de 23.09.55).

(Publicada no D.O.U. de 18 de março de 1968, pág. 2.201)

Decreto-lei nº 1.033, de 21 de outubro de 1969

Determina que o SESC e o SESI aplicarão as parcelas de suas receitas compulsórias no PEBE, e não mais nas letras imobiliárias do BNH, a que se refere o art. 21 da Lei nº 4.380/64.

(Publicada no D.O.U. de 21 de outubro de 1969, pág. 8.952)

Decreto nº 67.227, de 21 de setembro de 1970

Estabelece prioridade para uma política de valorização da ação sindical.
(Publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 1970, pág. 345)

Portaria nº 3.307, de 21 de setembro de 1971 - MTPS

Institui o Curso de Administradores Sindicais.

(Publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 1971, pág. 7.699)

Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1971

Consolidar os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613/55.

(Publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 1971, pág. 11.089)

Decreto nº 69.927, de 13 de janeiro de 1972

Institui em caráter nacional o Programa "Bolsa de Trabalho".
(Publicada no D.O.U. de 14 de janeiro de 1972, pág. 345)

Decreto nº 70.861, de 25 de julho de 1972

Estabelece prioridades quanto à política de valorização do trabalhador.

Decreto nº 74.000, de 1 de março de 1974

Dispõe sobre a vinculação de entidades e dá outras providências (Item II - alínea 4).

Decreto nº 74.296, de 16 de julho de 1974 (art. 4º - inciso II)

Situou o SESC e SENAC como entidade de direito privado, fiscalizada pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 183, do Decreto-lei nº 200/67.

Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981

Altera a legislação referente às contribuições compulsórias recolhidas pelo IAPAS à conta de diversas entidades e dá outras providências.

Decreto-lei nº 1.867, de 25 de março de 1981

Dá nova redação ao Decreto nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981.

Decreto-lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986

Dispõe sobre as fontes de custeio da Previdência Social.

Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990

Art. 124, combinado com o art. 126, compete ao Departamento Técnico Pedagógico e de Desenvolvimento do Ensino promover a articulação entre as instituições de ensino e o SESC.

Medida Provisória nº 168/90 - art. 11 convertida em Lei nº 8.024 (Veja-se o art. 5º do Decreto-lei nº 9.853).

Decreto nº 1.244, de 15 de setembro de 1994

Altera a redação da alínea "c" do art. 23 dos Regulamentos do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

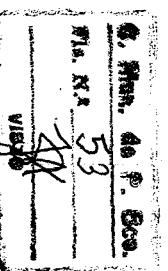
Medida Provisória nº 2.158/35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, inciso X.

Constituição Federal

Art. 195 - item I - Seguridade Social

Art. 150 - item VI - letra c - das limitações do poder de tributar.
(Veja-se o art. 151 - item III - das limitações do poder de tributar).

Art. 240 - Ficam ressalvados do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.



ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação do SESC	17,23,26,31,32,34,35,53,55,56,63,65,66,67
Acordos	18,20,24,31,32,35,36,53,64,67,68,81
Administração Regional	29,34,59,66
Admissão de Servidor	31,32,35,36,68,76
Ajuda de Custo	24,31,32,54,64
Arrecadação	8,9,20,30,38,60,62,72,73,81
Assessoria Técnica do Conselho Fiscal	27,28,58,59
Assistência Técnica	26,38
Auxílio	31,32,38,64,72,73

B

Banco	32,33,34,35,36,39,64,66,67,81
Banco Nacional de Habitação	38,72,81,82
Balanço	24,26,32,33,35,36,53,57,66,67,68
Bolsas de Estudo	18,26,56

C

Características Civis	19
Chefes de Serviço	68
Comissão de Inquérito	70

Competência:

Conselho Fiscal	27,28,57,59
Conselho Regional	31,32,33,59,65

Composição:

Conselho Fiscal	27,28,57,58
Conselho Regional	29,30,60,61
Conselho Nacional	22,23,51,52
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio	23
Confederação Nacional do Comércio	7,8,19,20,21,22,23, 24,27,28,30,31,35,38,42,43,47,49,51,52,53,57,58,61,62,67,72,77
Conferências	26,35,56,67
Congressos	18,26,35,56,67

Conselho Fiscal	21,23,24,26,27,28,31,32,38,40,41,50, 53,54,57,58,59,64,70,71,74,75,76
Conselho Nacional	9,19,21,22,23,24,25,26,35,36,38, 39,41,42,43,50,51,55,56,59,62,63,64,65,68,70,71,73,75,77
Conselho Regional	9,21,22,29,33,34,35,36,37,42,43,50,51, 52,53,58,59,65,67,68,70,71,76,77
Contribuição para o SESC	8,9,19,37,39,72,73,81,82,83
Convênios	18,20,24,31,32,35,36,50,53,64,67,68
Cria o SESC (Decreto-lei nº 9.853)	7,10,17,19

D

Decreto-lei nº 9.853 (Cria o SESC)	7,10,17,19
Decreto nº 61.836 (Aprova Regulamento)	13,47
Decretos-lei relacionados com o SESC	81,83
Delegacia Executiva	24,25,26,36,42,53,54,57,67,72
Demissão de Servidor	35,36,37,66,68,69
Departamento Nacional	21,22,24,25,27,28,33,34,35,36 42,50,51,57,58,59,64,65,66,68,69
Departamento Regional ...	21,26,30,33,34,36,37,51,60,64,65,66,67,68,69
Depósitos Bancários	81
Diárias	24,32,54,64
Diretor Geral	22,27,35,36,42,51,57,68
Diretor Regional	29,30,34,37,42,66,68,69,76
Diretrizes Gerais	23,25,31,32
Disciplina de Servidor	34,35,36,37,66,68,69
Dissídios	20,76
Doação	37,72

E

Eleição	30,51,52,61,62
Elogio de Servidor	37,68,69

F

Federação	21,22,24,29,30,31,32,36,60,64,68,69
Férias de Servidor	35,36,66,68
Finalidade	7,17,20,24,38,39,49,50,53,73

xx

I

Imunidade Fiscal	20
Incumbência do SESC	17,18,23,52,77
Inquérito	24,26,34,35,54,56,65,67,70,71
Intervenção	23,24,28,35,52,53,58,67,69,70,71
Inventário	31,32,63
Investimentos Imobiliários	25,26

J

Jeton	24,28,54
-------------	----------

L

Legados	30,36,62,67,72
Letras Imobiliárias	82
Licenças de Servidor	35,36,66,68

M

Maioria Absoluta	9,25,30,31,33,52,54,62,65
Mandato (perda) ...	23,24,27,28,30,31,34,52,54,55,57,58,60,61,62,63,66,69

N

Normas Gerais	23,25,26,29,31,32,56
---------------------	----------------------

O

Operações Imobiliárias	24,32,53,63
Orçamento	20,23,26,28,32,33,34,35,36,38,39,40,41,53, 57,59,63,65,66,67,68,73,74,75,81
Organização do SESC	19,21,50

G. M. de P. Souza
50

P

Peña Disciplinar	24,37,68,69
Perda de Mandato	24,54
Pesquisas	8,17,18,25,26,34,49,56,65,70
Pessoal	22,24,26,27,32,53,56,58,64,66,68,76
Plano de Contas	32
Posse dos Conselheiros	77
Presidência:	
Conselho Fiscal	27
Conselho Nacional	22,25
Conselho Regional	29,30,31
Prestação de Contas	20,24,26,28,32,33,34,35,36, 40,53,57,63,65,66,67,68,73,75
Previsão Orçamentária (Proposta)	33,34,65
Programa de Trabalho	25,31,34,35,36,56,63,65,66,67
Promoção de Servidor	36,68,69

Q

Quadro de Pessoal	24,32,35,36,53,64,66,68
Quorum	28,59

R

Recursos	7,18,29,37,38,39,60,72,73
Regimento Interno	24
Regulamento (aprovado pelo Dec. 61.836)	11,13
Renda do SESC	37,72
Relatório	23,24,26,27,32,33,34,35,36,39,53,57,63,65,66,67,68,73
Representantes	21,22,23,27,29,30,31,43,47,51,57,58,60,61,77
Retificativo Orçamentário	23,28,32,40,74

Reuniões:

Conselho Fiscal	28,59
Conselho Nacional	23,25,26,35,37,43,47,53,55,56,66,69,77
Conselho Regional	28,36,63,67,77

S

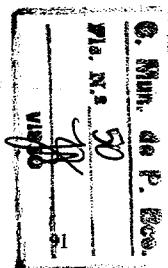
Secretaria	24,28,53,58,59
Sede do SESC	42,77
SENAC	20,28,31,35,36,42,50,54,55,58,63,67,68,76,83
Substituição	23,52,69
Subvenção	32,37,38,39,73

T

Tesouraria	42,76
Treinamento de Pessoal	25,56
Tribunal de Contas	26,35,40,41,57,75

V

Verba de Representação	24,32
Voto	21,23,25,33,43,52,54,77



SG 016-2005

Pato Branco, 27 de julho de 2005.

Para Prefeitura Municipal de Pato Branco
Md. Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Sr. Julio Lattmann

Prezado Senhor;

O Sindicomércio (Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco e Região), entidade de representatividade no comércio local e regional, atendendo vossa solicitação vem como representante da Federação do Comércio do Paraná através de seu Presidente Ciro Conte Chioqueta, que exerce uma das vice-presidências da Fecomércio-PR apresentar as informações solicitadas:

- 1) Apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

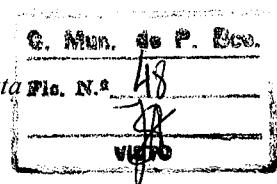
R – Segue anexo cópia de documento enviado pelo Sesc, onde é feita a prestação de contas do primeiro semestre de 2005 e ainda é relatado a programação de investimentos para o biênio julho/2005 a junho/2007, sendo que neste está prevista a construção do Sesc em Pato Branco com uma previsão de investimentos de R\$ 5.000.000,00.

- 2) Início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

R – O início das atividades do Sesc se dará tão logo for concluída a obra, que será executada após processo licitatório.

- 3) Certidão negativa de ação judicial civil e criminal;

R – O Sindicomércio já solicitou juntamente a assessoria jurídica do Sesc estes documentos, a qual se comprometeu que enviará o mais breve possível.



4) Apresentação de Estatuto Social;

R – O Sesc é regido por Decretos, entre ele Dec/Lei 9.853/46; Dec 61836/67 e Resolução CNC 24/68 e SESC 82/68.

5) Número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;

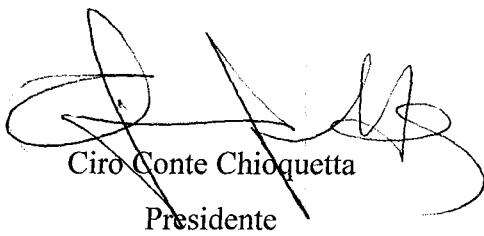
R – Aqui em Pato Branco temos mais de 1200 empresas do comércio varejista, sendo desta forma temos diretamente em torno de 5000 pessoas beneficiadas e indiretamente mais de 20000 pessoas beneficiadas com o Sesc.

6) Receita anual da entidade;

R – Solicitamos ao Sesc esta informação, entretanto no mesmo documento anexo que trata sobre os valores de investimento e prazo para realização da obra temos uma prestação de contas do 1º semestre de 2005, o que serve como base para obter-se esta informação.

Sendo o que temos para o momento e sempre à disposição para colaborar, almejamos que o processo e as futuras instalações do Sesc sejam um sucesso total.

Atenciosamente,



Ciro Conte Chioqueta
Presidente

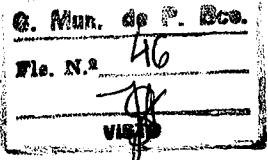
Dúvidas entrar em contato com Carlos Manfroi 46 3225-8000

Plano/Programa de Investimentos

Biênio Julho/2005 a Junho/2007

Obras e Instalações

Aquisições



SESC
*SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - PARANÁ
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL*

RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DE 2005

O ano de 2005 trouxe a incerteza na continuidade de nossa arrecadação, as previsões apresentadas pelo INSS foram alarmantes. Houve ainda a informação que o INSS havia feito **repasses indevidos aos "S"**, de valores que pertenciam ao Ministério da Educação em valor por volta de 2 e meio bilhões de reais.

Esse valor seria descontado dos repasses que seriam feitos aos "S", tão logo fossem identificados pelo INSS.

Mesmo sem saber o valor e como seria feito o desconto que teríamos que devolver, passamos a rever nossos planos de trabalho e investimentos.

Assim, analisando nossa situação atual – considerada boa – reprogramamos as previsões futuras e com muita cautela, tomamos algumas **medidas emergências**, como:

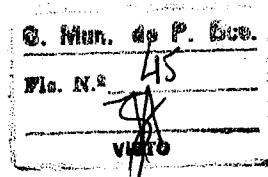
1. Revisão do quadro geral de funcionários – que era de 1.206 – reduzido para **1.095 servidores (111 dispensas)**;
2. Acionamento do **Plano de Aposentadoria** (BrasilPrev) e aposentamos 10 funcionários de cargos diretivos.

Essas duas medidas, reduziram as despesas da seguinte forma: **R\$ 179.357,52** (funcionários dispensados) e **R\$ 97.211,18** (funcionários aposentados), perfazendo uma economia mensal de **R\$ 276.568,70** entre salários e benefícios sociais.

Transmitimos ordem para que nada fosse comprado sem ser de estrema necessidade. Estamos analisando os custos e procedimentos de uma maneira geral (refeições, material de expediente, etc), razão pela qual consideramos que teremos uma economia considerável nas despesas.

Como estamos construindo a **Unidade de Foz do Iguaçu**, da qual já pagamos 4 parcelas – totalizando a importância de R\$ 2.300.000,00, demos continuidade a obra que deverá ficar pronta em dezembro/05, a





SESC
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - PARANÁ
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

um custo total de R\$ 7.500.000,00 somado às despesas com móveis e instalações.

Entre os aposentados, estava incluído o Sr. Amauri Ribas de Oliveira, que ocupava a função de Diretor Regional do SESC e a Sra. Juçá Koscianski, que respondia pela Direção Regional Adjunta.

Em consequência, **nomeamos para substituí-los os Senhores Paulo Cruz e Paulo Schubert** - Diretores financeiro e de recursos humanos, respectivamente.

Auditória: Atendendo a uma recomendação do TCU, criamos a Auditoria Interna e nomeamos para o cargo o funcionário **Carlito Eugênio Sendecki**.

Com o início do trabalho de auditoria interna e com a aposentadoria de dois Diretores de Unidades procedemos uma série de alterações no quadro funcional da Entidade:

1. **Cascavel:** Analisando a Unidade foram constatadas várias irregularidades e desinteresse absoluto do Diretor pelo desenvolvimento dos serviços. Em razão disso o Diretor **Orlando Caetano** foi substituído pelo funcionário **Geraldo Cavanhari**, procedente da Direção da Unidade de Francisco Beltrão;
2. **Francisco Beltrão:** Com a transferência do Sr. **Cavanhari** para Cascavel, nomeamos para a Direção de Francisco Beltrão o funcionário **Neri Aloisio Schneider** – Técnico oriundo da DAO – Divisão de Apoio Operacional;
3. **Cornélio Procópio:** Com aposentadoria da Sra. Tieko Nakagawa, nomeamos para substituí-la o funcionário **Deoclides de Araújo**, que era Diretor da Unidade de Jacarezinho;
4. **Jacarezinho:** Para substituir o Sr. Deoclides foi nomeado o funcionário, Sr. **Sérgio Luís Tibúrcio** – técnico da referida Unidade;
5. **Ponta Grossa:** Com a aposentadoria da Diretora **Myrian Gélédan**, foi nomeado o funcionário **André Luiz M. dos Santos**, que ocupava o cargo de técnico da Unidade;
6. **Paranaguá:** Com a transferência da Diretora **Áquilla Nicz** para Curitiba foi nomeada para substituí-la na direção a funcionária Sra. **Deborah Belotti**;



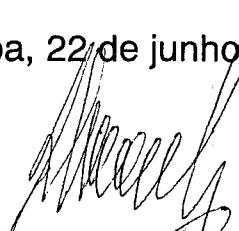
P. M. de P. E. C.
Fl. N.º 19
VISTO

SESC
SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO - PARANÁ
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

7. **Curitiba:** Em razão da aposentadoria da Sra. **Maria Mafra Souza**, Diretora da Divisão de Apoio Operacional – DAO – foi nomeado para substituí-la na função o Sr. **Marcus Vinícius de Mello** que dirigia a Unidade do SESC da Esquina;
8. **SESC da Esquina:** Para substituir o Sr. **Marcus Vinícius** foi nomeada a Sra. **Áquilla Nicz**;
9. **Campo Mourão:** Em razão do fraco desempenho e do desinteresse do Diretor da Unidade, **Renato Pacholek**, o mesmo foi substituído pelo Técnico de Umuarama, Sr. **Marcos Batista de Souza**.

Iniciamos o ano de 2005 com uma reserva em Caixa de R\$ 28.685.126,00 e com o pagamento das indenizações pela dispensa de funcionários além do pagamento das parcelas da construção de Foz do Iguaçu, a reserva financeira da entidade é hoje de R\$ 29.314.195,00.

Curitiba, 22 de junho de 2005


Rubens Brustolin
Presidente CR SESC PR



**SESC
PARANÁ**

Fluxo de Caixa Projetado

Janeiro/2005 a Dezembro/2005

Projetado a partir de Junho/2005

Divisão Financeira

Data :21/06/2005

C. Mun. de P. Dca.
Pto. N. S. 43
ref. 1000

Sintético das Disponibilidades

2005

Conta/Meses	jan-05	fev-05	mar-05	abr-05	mai-05	jun-05	jul-05	ago-05	set-05	out-05	nov-05	dez-05
Arrec. INSS	2.982.173	8.388.457	3.438.002		4.500.731	3.799.131	3.780.608	3.827.208	3.747.874	3.767.356	3.700.007	3.791.291
Aplicação Financeira	354.668	328.162	447.571	364.149	327.182	337.012	326.432	324.382	325.697	327.391	326.115	291.694
Receita de Atividade	1.210.879	994.731	1.322.933	1.117.854	1.196.033	1.102.491	1.129.356	1.204.485	1.218.532	1.272.847	1.250.352	1.150.888
Total da Receita	4.547.720	9.711.350	5.208.506	1.482.003	6.023.946	5.238.634	5.236.396	5.356.075	5.292.103	5.367.594	5.276.474	5.233.873
Pessoal	2.776.286	2.851.483	2.930.920	3.104.823	2.323.541	2.311.524	2.414.955	2.269.160	2.277.791	2.289.883	2.868.827	4.041.332
Material e Serviços	1.910.634	2.245.491	2.325.425	2.004.365	2.003.245	2.252.036	2.133.584	2.298.927	2.102.796	2.131.649	2.291.446	2.288.076
Reformas/ Equip.	144.499	303.352	110.369	165.139	79.825	103.700	292.000	40.000	240.000	573.333	373.333	851.333
Construções/ Invest.	1.250.000	368.312	963.157	596.749	552.513	607.300	583.500	615.500	530.616	466.022	1.949.394	1.207.647
Total da despesa	6.081.419	5.768.638	6.329.871	5.871.076	4.959.124	5.274.560	5.424.039	5.223.587	5.151.203	5.460.887	7.483.000	8.388.388
Resultado	(1.533.699)	3.942.712	(1.121.365)	(4.389.073)	1.064.822	(35.926)	(187.643)	132.488	140.900	(93.293)	(2.206.526)	(3.154.515)
Variações Ativo/Passivo	171.193	(103.347)	302.789	208.372	(73.819)							
Superavit ou Déficit	(1.362.506)	3.839.365	(818.576)	(4.180.701)	991.003	(35.926)	(187.643)	132.488	140.900	(93.293)	(2.206.526)	(3.154.515)
Disponível	27.355.329	31.194.694	30.376.118	26.195.417	27.186.420	27.150.494	26.962.851	27.095.339	27.236.239	27.142.946	24.936.420	21.781.905

Realizado

Projetado

21.781.905
Realizado

Resultado Operacional e Não Operacional

2005

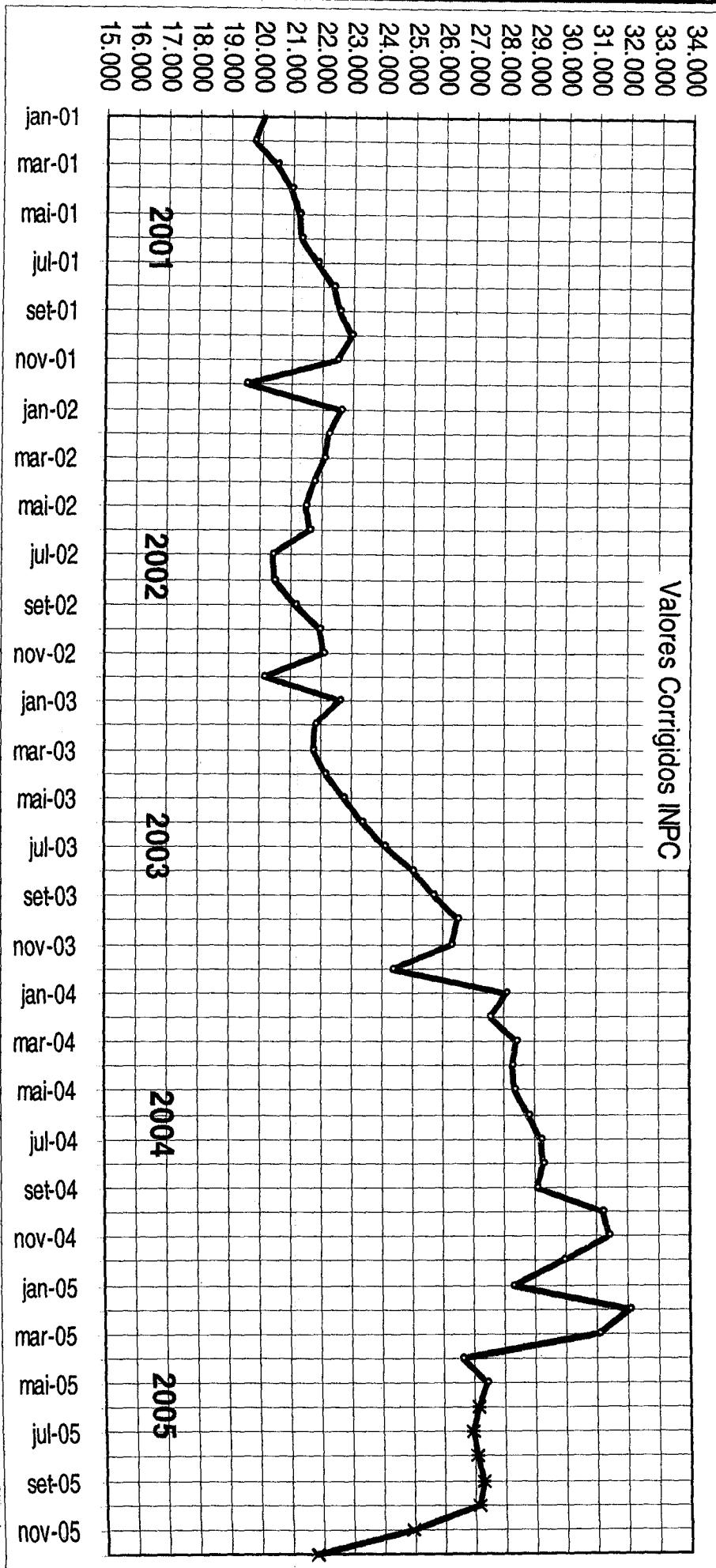
Resultado Operacional

Com/Meses	jan-05	fev-05	mar-05	abr-05	mai-05	jun-05	jul-05	ago-05	set-05	out-05	nov-05	dez-05
Receita Operacional												
(Arrec INSS+Serviços)	4.193.052	9.383.188	4.760.935	1.117.854	5.696.764	4.901.622	4.909.964	5.031.693	4.966.406	5.040.203	4.950.359	4.942.179
Despesa Operacional												
(Pessoal+material+serv)	4.686.920	5.096.974	5.256.345	5.109.188	4.326.786	4.563.560	4.548.539	4.568.087	4.380.587	4.421.532	5.160.273	6.329.408
Resultado Operacional	(493.868)	4.286.214	(495.410)	(3.991.334)	1.369.978	338.062	361.425	463.606	585.819	618.671	(209.910)	(1.387.229)
Resultado Não Operacional												
Receita Não Operacional												
Financeira	354.668	328.162	447.571	364.149	327.182	337.012	326.432	324.382	325.697	327.391	326.115	291.694
Despesa Não Operacional												
Obras+Reformas+Equip	1.394.499	671.664	1.073.526	761.888	632.338	711.000	875.500	655.500	770.616	1.039.355	2.322.727	2.058.980
Resultado Não Operacional	(1.039.831)	(343.502)	(625.955)	(397.739)	(305.156)	(373.988)	(549.068)	(331.118)	(444.919)	(711.964)	(1.996.612)	(1.767.286)
Superavit / Déficit												
Disponível	27.355.329	31.194.694	30.376.118	26.195.417	27.186.420	27.150.494	26.962.851	27.095.339	27.236.239	27.142.946	24.936.420	21.781.905

AB
V17

Comportamento Real das Disponibilidades

2005



* Valores projetados

Pessoal

2005

5,98%

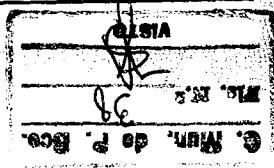
Conta/Meses	jan-05	fev-05	mar-05	abr-05	mai-05	jun-05	jul-05	ago-05	set-05	out-05	nov-05	dez-05
Salário e encargos	2.373.029	2.133.044	2.394.711	2.122.164	2.176.146	2.114.947	2.114.947	2.114.947	2.114.947	2.114.947	2.241.421	2.241.421
Encargos Rescisórios			311.123		633.179							
13º salário	70.228	94.043	30.212	10.666	5.997	38.430	79.311	15.372	15.372	15.372	392.593	1.473.825
Salários + Encargos	2.443.257	2.227.087	2.736.046	2.766.009	2.182.143	2.153.577	2.199.257	2.130.314	2.130.319	2.130.319	2.634.014	3.715.249
1/3 Férias + Abono	206.898	498.389	16.947	174.693	27.918	68.320	138.818	27.328	27.328	27.328	130.564	261.128
Despesas Variáveis	126.130	126.007	177.927	164.121	113.480	89.827	81.879	111.514	120.145	132.236	104.249	64.958
Variáveis+Férias	333.028	624.395	194.874	338.814	141.398	158.197	220.697	138.842	147.473	159.564	234.813	326.087
Pessoal + Variáveis + Férias	2.776.286	2.851.483	2.930.920	3.104.823	2.323.541	2.311.524	2.414.955	2.269.160	2.277.791	2.289.883	2.868.827	4.041.332

2005
06

Obras e Equipamentos

2005

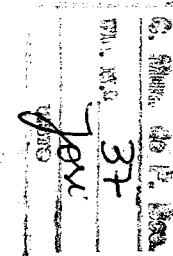
Com/Meses	jan-05	fev-05	mar-05	abr-05	mai-05	jun-05	jul-05	ago-05	set-05	out-05	nov-05	dez-05
Foz do Iguaçu (Obra)		368.312	963.157	596.749	552.513	607.300	583.500	615.500	530.616	466.022	1.599.394	1.207.647
Imóvel Cornélio e Londrina		1.250.000									350.000	
Total Obras e Imóveis	1.250.000	368.312	963.157	596.749	552.513	607.300	583.500	615.500	530.616	466.022	1.599.394	1.207.647
Equip e mob Foz						222.000			100.000	300.000	200.000	678.000
Reformas UUEEs	144.499	284.306	13.157	58.543	68.918	93.700	60.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Equipamento UUEEs	0	19.046	97.212	106.596	10.907	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Terreno Paranavaí									100.000	100.000		
Cancha Umuarama									133.333	133.333	133.333	
Veículos												
Reformas e equip	144.499	303.352	110.369	165.139	79.825	103.700	292.000	40.000	240.000	573.333	373.333	851.333



Material e Serviços

2005

Com/Meses	jan-05	fev-05	mar-05	abr-05	mai-05	jún-05	jul-05	ago-05	set-05	out-05	nov-05	diez-05
Material de Consumo	812.123	721.068	817.443	683.428	697.378	837.694	799.186	815.456	802.779	811.111	841.554	1.010.568
Serviços de Terceiros	985.890	875.852	1.215.464	1.033.935	1.036.356	1.183.987	1.239.884	1.287.791	1.206.321	1.226.354	1.357.392	1.182.726
Comissão INSS	74.554	209.711	85.380	0	112.518	94.978	94.515	95.680	93.697	94.184	92.500	94.782
Seguro Imóveis	31.840		11.594	81.023	63.382							0
Projetos Especiais	6.227	278.860	195.544	205.980	93.611	135.377	0	0	0	0	0	0
Almoxarifado		160.000						100.000				
Total	1.910.634	2.245.491	2.325.425	2.004.365	2.003.245	2.252.036	2.133.584	2.298.927	2.102.796	2.131.649	2.291.446	2.288.076

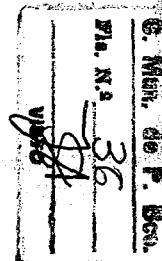


Receita de Atividades

2005

Conta/Meses	jan-05	fev-05	mar-05	abr-05	mai-05	jun-05	jul-05	ago-05	set-05	out-05	nov-05	dez-05
Receita de Serviços	1.031.385	979.909	1.322.933	1.115.374	1.196.033	1.102.491	1.129.356	1.204.485	1.218.532	1.272.847	1.250.352	1.150.888
Projetos + DN		179.494	14.822		2.480							
Total	1.210.879	994.731	1.322.933	1.117.854	1.196.033	1.102.491	1.129.356	1.204.485	1.218.532	1.272.847	1.250.352	1.150.888

Projetos + DN referem-se a receitas/repasso do Triathlon

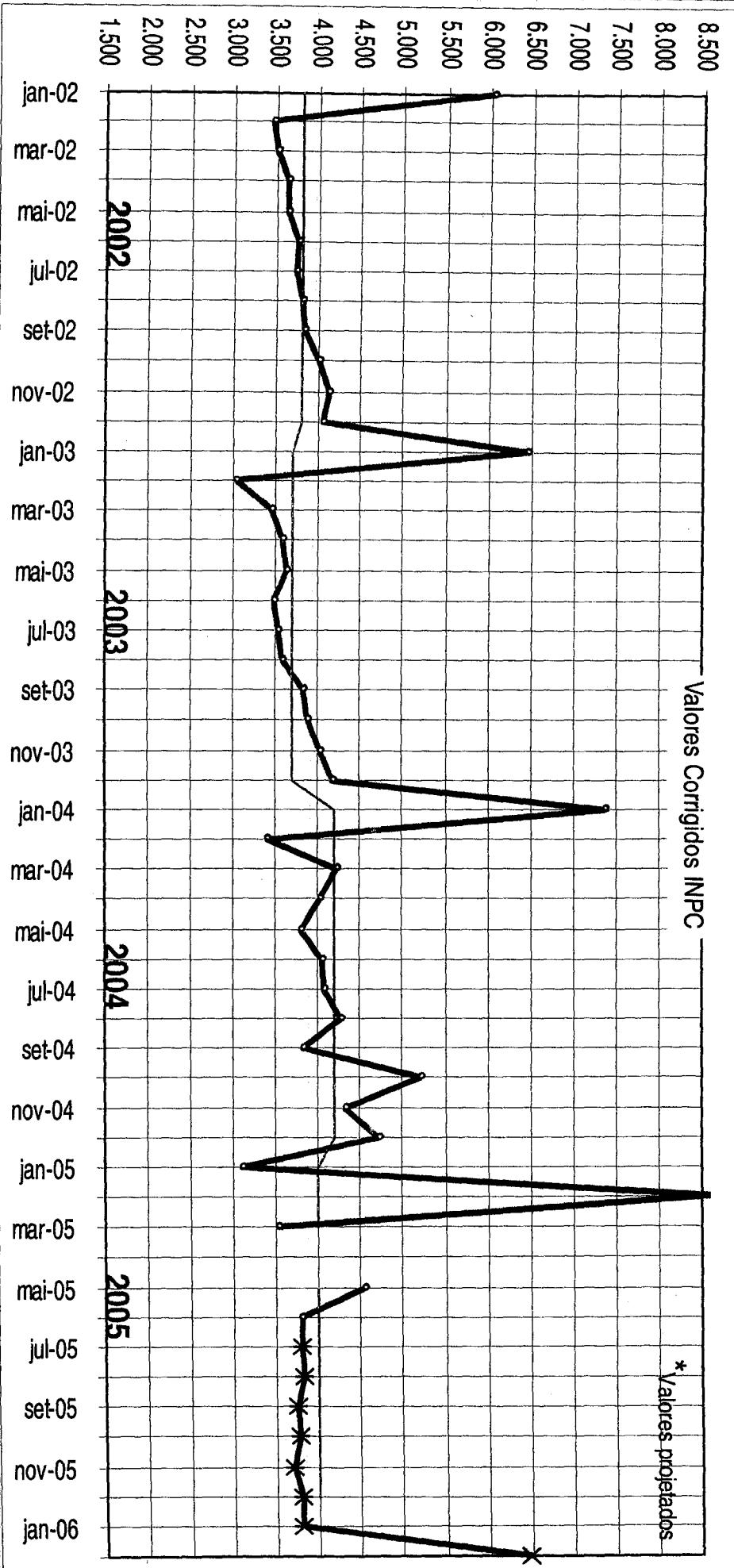


Arrecadação INSS

	2005	jan-05	fev-05	mar-05	abr-05	mai-05	jun-05	jul-05	ago-05	set-05	out-05	nov-05	dez-05	
INSS Cota		0	7.763.395	3.415.212	0	4.024.595	4.029.391	3.713.746	3.807.278	3.947.235	3.967.863	3.896.551	3.993.205	
Saldo			579.378			453.752	(250.191)	46.932						
INSS s/13º // Refis		2.982.173	45.684	22.790	0	22.384	19.930	19.930	19.930	19.930	19.930	19.930	19.930	
Dedução ME											(219.291)	(220.437)	(216.475)	(221.845)
INSS Bruto		2.982.173	8.388.457	3.438.002	0	4.500.731	3.799.131	3.780.608	3.827.206	3.742.674	3.767.360	3.700.907	3.591.291	
Crescimento		(100,00) %		(59,06) %		31,13 %	(15,61) %	(0,49) %	1,24 %	3,68 %	0,52 %	(1,80) %	2,48 %	
Total líquido		2.907.619	8.178.746	3.352.052	0	4.388.213	3.704.153	3.686.093	3.731.526	3.654.177	3.673.172	3.607.506	3.596.509	
	2004	jan-04	fev-04	mar-04	abr-04	mai-04	jun-04	jul-04	ago-04	set-04	out-04	nov-04	dez-04	
INSS Cota		3.062.192	3.062.192	3.499.648	3.587.139	3.537.338	3.630.885	3.674.630	3.849.613	3.627.122	3.805.867	3.992.935	4.287.069	
Saldo		699.539	59.612	378.069	129.049	0	149.226	149.352	185.445	0	93.684	101.982	208.583	
INSS s/13º // Refis		2.951.516	0	0	0	0	0	0	0	0	1.067.871	22.801	22.697	
INSS Bruto		6.713.247	3.121.804	3.877.717	3.716.188	3.537.338	3.780.111	3.823.982	4.035.058	3.627.122	4.967.422	4.117.718	4.516.349	
Crescimento		(0,59) %	(17,01) %	24,21 %	(4,17) %	(4,81) %	6,86 %	1,16 %	5,52 %	(10,11) %	7,51 %	5,01 %	9,79 %	

RR
CG
FAT
ES

Comportamento Real da Arrecadação INSS



1.º. Viz. do P. Rca.
1946. Maio
33
J.A.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 9.853, DE 13 DE SETEMBRO DE 1946.

Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que é dever do Estado concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para melhorar as condições de vida do coletividade, especialmente das classes menos favorecidas;

Considerando que em recente reunião de entidades sindicais do comércio e associações comerciais de todo o Brasil, realizada nesta Capital, foi reconhecida como oportuna organização de um serviço social em benefício dos empregados no comércio e das respectivas famílias;

Considerando que a Confederação Nacional do Comércio, órgão máximo sindical da sua categoria, representativo da classe dos comerciantes, oferece sua colaboração para êsse fim, dispondo-se a empreender essa iniciativa com recursos proporcionadas pelos empregadores;

Considerando que igual encargo foi atribuído à Confederação Nacional da Indústria, pelo Decreto-lei número 9.403, de 25 de Junho de 1946;

Considerando que o Serviço Social, do Comércio muito poderá contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre as classes, o bem estar da coletividade comerciária e, bem assim, para a defesa dos valores espirituais que se fundam as tradições da nossa civilização,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio (SESC), com a finalidade de planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social do Comércio terá em vista, especialmente: a assistência em relação aos problemas domésticos, (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando a valorização do homem; pesquisas sociais e econômicas.

§ 2º O Serviço Social do Comércio desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º O Serviço Social do Comércio, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, terá sua sede e fôro na Capital da República e será organizado e dirigido nos termos do regulamento elaborado pela Confederação Nacional do Comércio, devidamente aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º As ações em que o Serviço Social do Comércio fôr autor, réu, ou interveniente serão processadas no Juízo Privativo da Fazenda Pública.

§ 2º A dívida ativa do Serviço Social do Comércio, proveniente de contribuições, multas ou obrigações contratuais, será cobrada judicialmente, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943), e os demais em pregadores que possuam empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, serão obrigadas ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para custeio dos seus encargos.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de 2 % (dois por cento) sobre o montante da remuneração paga aos empregados. Servirá de base ao pagamento da contribuição a importância sobre a qual deva ser calculada a quota de previdência pertinente à instituição de aposentadoria e pensões à qual o contribuinte esteja filiado.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior, será, feita pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados, juntamente com as contribuições que lhes forem devidas. Caberá às mesmas instituições, a título de indenização por despesas ocorrentes, 1% (um por cento), das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicada em proporção não inferior a 75% (setenta e cinco por cento)

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este Decreto-lei, ficam extensivos os favores e as prerrogativas do Decreto-lei nº 7.690, de 29 de Junho de 1945.

Parágrafo único. Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social do Comércio as mesmas regalias e isenções.

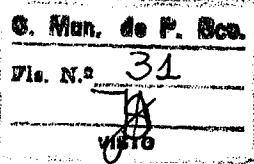
Art. 6º O Regulamento, de que trata o art. 2º, deverá observar, na organização do Serviço Social do Comércio, uma direção descentralizada, com um Conselho Nacional, órgão coordenador e de planejamento geral, e Conselhos Regionais dotados de autonomia para promover a execução do plano adaptando-o às peculiaridades das respectivas regiões. Deverá, igualmente, instituir órgão fiscal, cujos membros, na sua maioria, serão designados pelo Governo.

Art. 7º Os Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio deverão considerar a conveniência de instituir condições especiais, para coordenação e amparo dos empreendimentos encetados espontaneamente pelos empregadores no campo de assistência social, inclusive pela concessão de subvenções aos serviços assim organizados.

Art. 8º A contribuição prevista no 1º do art. 3º deste Decreto-lei, será devida a partir do dia primeiro do mês de setembro do corrente ano.

Art. 9º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando julgar necessário, poderá realizar estudos sobre as atividades e condições dos Serviços do Serviço Social do Comércio, de modo a observar o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 10º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA.
Octacilio Negrão de Lima.
Carlos Coimbra da Luz.
Gastão Vidigal.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.9.1946



Sindicomércio – Sindicato Patronal do Comércio Varejista
Multiplicando forças e resultados !
(46) 225-8000 - www.sindicomercio.org.br

[Handwritten signature]

VISITADO

Pato Branco, 01 de fevereiro de 2005

Oficio 0045/2005

Para Município de Pato Branco – PR
Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Roberto Viganó

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 235135

Prezado Prefeito,

O Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco (Sindicomércio), entidade representativa do setor em 40 municípios da região Sudoeste, vem novamente **solicitar à Prefeitura Municipal de Pato Branco a doação de um terreno para receber uma unidade do Sesc (Serviço Social do Comércio) no município.**

A implantação de uma unidade do Sesc em Pato Branco é um sonho antigo e que está próximo de se tornar realidade. Darcy Piana, presidente da Fecomércio-PR, entidade que administra o sistema Sesc/Senac, já assegurou a concretização do projeto, bastando para isso que a Prefeitura Municipal doe um terreno adequado (com no mínimo 10 mil m² de área), como outras administrações públicas já fizeram, nas 27 unidades do Sesc do Paraná.

Vale ressaltar a importância do município contar com o Sesc, que nasceu do esforço da iniciativa privada interessada em promover o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida dos comerciários, dos funcionários das empresas que atuam na área de comércio e serviços, e dos familiares deles.

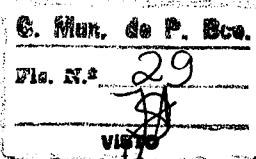
Como instituição prestadora de serviços, o Sesc desenvolve atividades nas áreas de lazer, cultura, educação, saúde, alimentação e esporte, de forma a colaborar com o desenvolvimento sócio cultural dos municípios, estados e do país.

As unidades de serviço do Sesc são adaptadas às necessidades e particularidades de cada região ou localidade. Suas atividades estão diretamente ligadas ao comprometimento social com as necessidades dos setores mais carentes com ênfase na educação e na saúde.

O Sesc é uma instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, mantida e administrada por empresários do comércio, sem receber qualquer tipo de subvenção do governo. Os recursos vêm da contribuição compulsória dos empregadores, no valor de 1,5% calculado sobre a folha de pagamento dos empregados de empresas vinculadas à CNC (Confederação Nacional do Comércio) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio.

Rua Nereu Ramos, 524 – Centro – Cep: 85.501-370 – Pato Branco – PR.





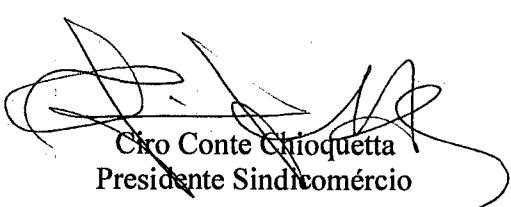
Sindicomércio – Sindicato Patronal do Comércio Varejista
Multiplicando forças e resultados !
(46) 225-8000 - www.sindicomercio.org.br

Desde a instalação de agências na Capital, em 1948, até a construção das modernas unidades de serviço, o Sesc sempre buscou acompanhar a evolução do setor terciário, no esforço de atender a demanda de seu público.

O Sesc, como uma instituição que desenvolve um trabalho social, oferece serviços de qualidade nas áreas de educação, saúde, lazer, cultura e assistência, com a finalidade de promover o exercício pleno da cidadania. Nas 17 cidades em que atua, o Sesc é referência, sendo reconhecido como uma instituição de cunho social que propicia a melhoria da qualidade de vida do comerciário e de seus dependentes.

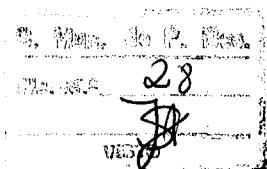
Certos de sua colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Ciro Conte Chioqueta
Presidente Sindicomércio

Rua Nereu Ramos, 524 – Centro – Cep: 85.501-370 – Pato Branco – PR.





Curitiba, 18 de março de 2005.

Exmo. Sr.
ROBERTO VIGANÓ
D.D Prefeito do Município de Pato Branco
PATO BRANCO – PR

Senhor Prefeito,

Construir uma Unidade de Serviços do SESC em Pato Branco, desde 1987, faz parte de nosso Plano de Expansão da Rede Física da Entidade no Estado do Paraná, por ser esta cidade de promissor desenvolvimento, com grande concentração de comerciários.

O SESC entende que “*seus benefícios sociais constituem-se em colaboração ao desenvolvimento sócio-econômico dos municípios, como um todo, motivando os Poderes Públicos Municipais a doarem terrenos, conjugando-se esforços para que a ação pública, a iniciativa privada e as propriedades cumpram a importante função social prevista na Constituição Federal.*”

Desta forma, é o presente para manifestar nossa especial satisfação ao tomar conhecimento da intenção da Prefeitura Municipal de Pato Branco em doar ao SESC excelente terreno com a área de 11.610,485m², para construção de sua Unidade de Serviços, conforme relatório e documentos anexos.

Da análise dos referidos documentos constatamos que a área a ser doada através do competente processo legal, não está desmembrada da matrícula n.º 12.244, 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis.

Outrossim, contatamos que a referida área está vinculada através de hipoteca e penhora, para amortização diretamente na dívida de securitização da “vendedora” COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA, até o seu efetivo pagamento, conforme se depreende das anotações à margem da matrícula de Nós R. 33/12.244 e AV. 34/12.244.

Assim, após as vossas providências cabíveis para o devido desdobramento da área a ser doada e liberação dos gravames que constam sobre o terreno em tela, submeteremos a vossa proposta de doação do terreno à



Rua Visconde do Rio Branco, 931 - Fone: (041) 304-2000 - Fax: (041) 304-2188
CEP: 80.410-001 - e-mail: sesc@sescpr.com.br

27
JF

SESC
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - PARANÁ
CONSELHO REGIONAL

apreciação do Conselho Regional do SESC, em observância à legislação da Entidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de podermos contar com a especial atenção de V. Exa. ficamos no aguardo das providências necessárias para a realização do negócio jurídico em tela, nos colocando a vossa inteira disposição, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência sentimentos de especial consideração e apreço.

Respeitosamente,



RUBENS BRUSTOLIN
Presidente

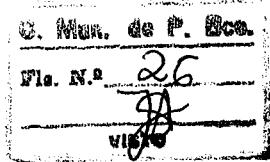


Rua Visconde do Rio Branco, 931 - Fone: (0**41) 304-2000 - Fax: (0**41) 304-2188
CEP: 80.410-001 - e-mail: sesc@sescpr.com.br



SESC
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 931
TEL.: (0**41) 304-2000 - FAX: (0**41) 304-2188
CURITIBA - PARANÁ - CEP 80410-001
www.sescpr.com.br - e-mail: sesc@sescpr.com.br



PATO BRANCO

RELATÓRIO

Referência: Visita técnica ao terreno sítio na Av. Tupi

Local: Pato Branco – PR

Data: 08/mar/2005

Presentes: - Eng.º Gerson Konell (SESC/PR)

- Sr. Ciro Conte Chioqueta (Presidente do Sindicomércio local)
- Sr. Carlos Manfroi (Gerente do Sindicomércio local)
- Sr. Júlio Cesar H. Lattmann (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico)
- Demais diretores do Sindicomércio local

1. DADOS:

Imóvel: Suburbano (parte do imóvel 30-R), núcleo Bom Retiro

Área total: 11.610,485 m²

Descrição do terreno:

Em visita ao terreno, concluímos tratar-se de imóvel com fachada de 74,50 m para Avenida Tupi (acesso principal da cidade), possuindo 01 (um) barracão com aproximadamente 500,00 m² onde funciona em más condições, uma fábrica de fogões à lenha (comodato até junho/2005); 02 (dois) barracões com aproximadamente 200,00 m² cada, desativados/abandonados e em precárias condições; 01 (uma) antiga portaria/recepção com 50,00 m² (desativada/abandonada) e 01 (uma) pequena edificação abandonada (caixa d'água) com aproximadamente 30,00 m².

[Handwritten signature]

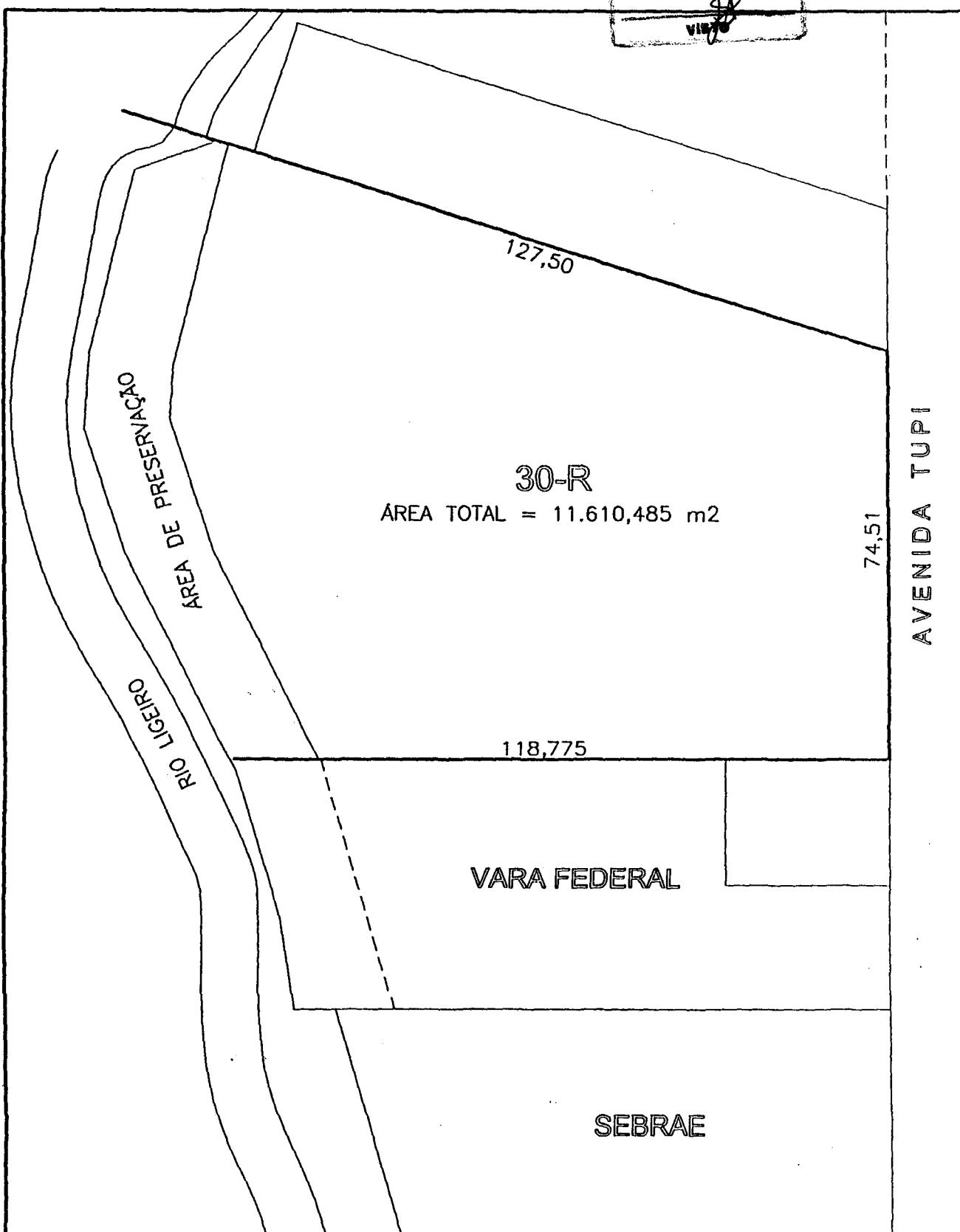
O terreno apresenta desnível aproximado de 15,00 m (entre a avenida e o rio), onde limita com o rio "Ligeiro", sendo este desnível contínuo até o nível do barracão da fábrica de fogões, que apresenta um platô nivelado com largura aproximada de 40,00 m, sendo assim, viável para o desenvolvimento de boa concepção de projeto arquitetônico.

Junto ao percurso do rio haverá a necessidade de recuperação da Mata Ciliar (largura de 30,00 m) conforme informações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sendo esta faixa integrante da área total.

Anexos:

- 01) Planta de localização com as medidas do imóvel
 - 02) Planta aérea do terreno
 - 03) Levantamento planialtimétrico da área
 - 04) Fotografias do terreno (numeradas)
 - 05) Planta de localização com indicação dos pontos de tomada das fotografias
 - 06) Laudo de avaliação emitido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco
 - 07) Registro de imóveis do terreno

OBS.: Salientamos a necessidade de análise prévia da Assessoria Jurídica, referente ao registro de imóveis, considerando-se que a área total constante na matrícula ainda deverá ser desmembrada (parte do SESC 11.610,485 m²), bem como outras eventuais questões jurídicas a serem analisadas, para consolidação do processo de doação, de acordo com as Normas do SESC.



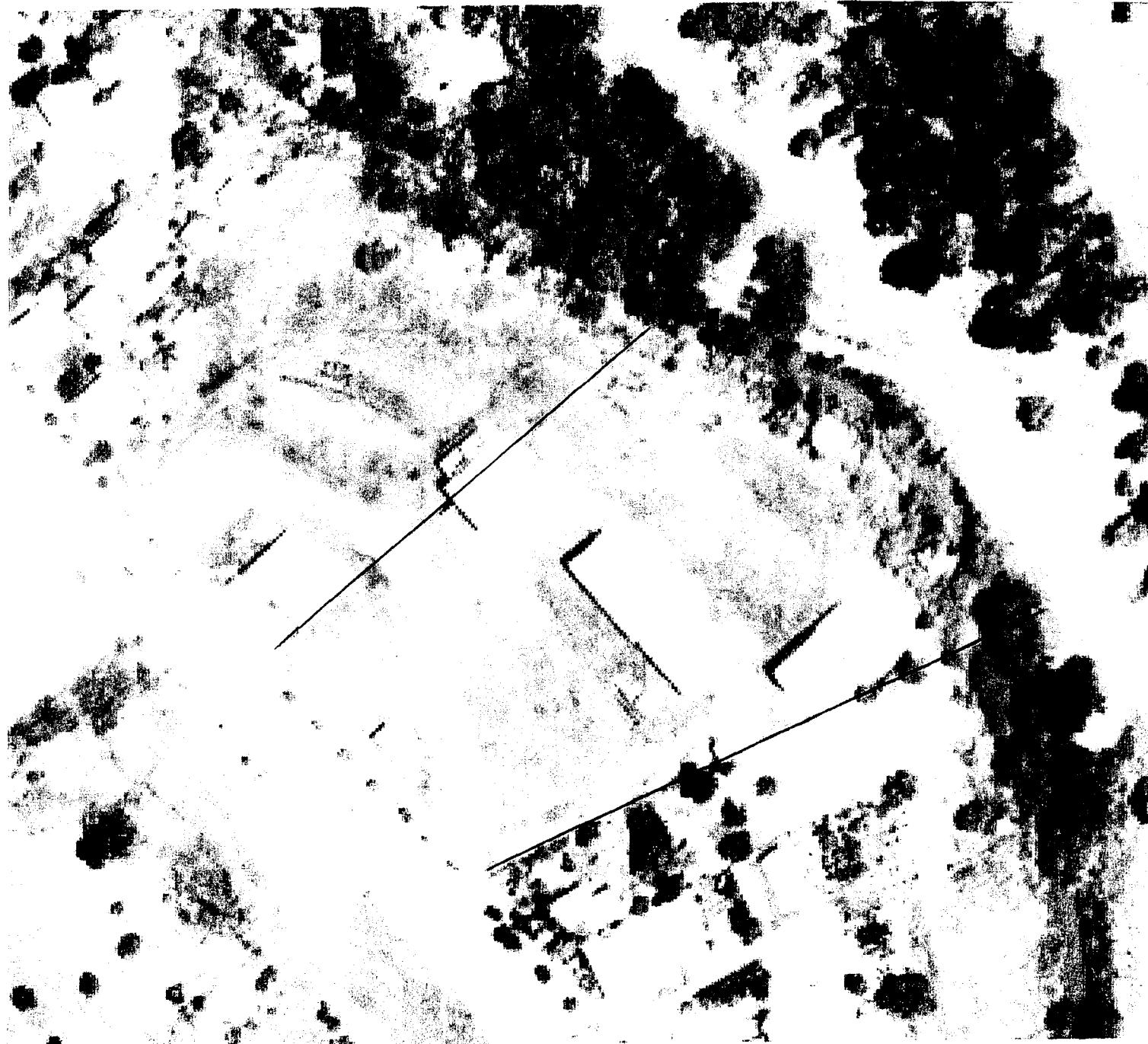
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - esc. 1:1000

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

PARANÁ

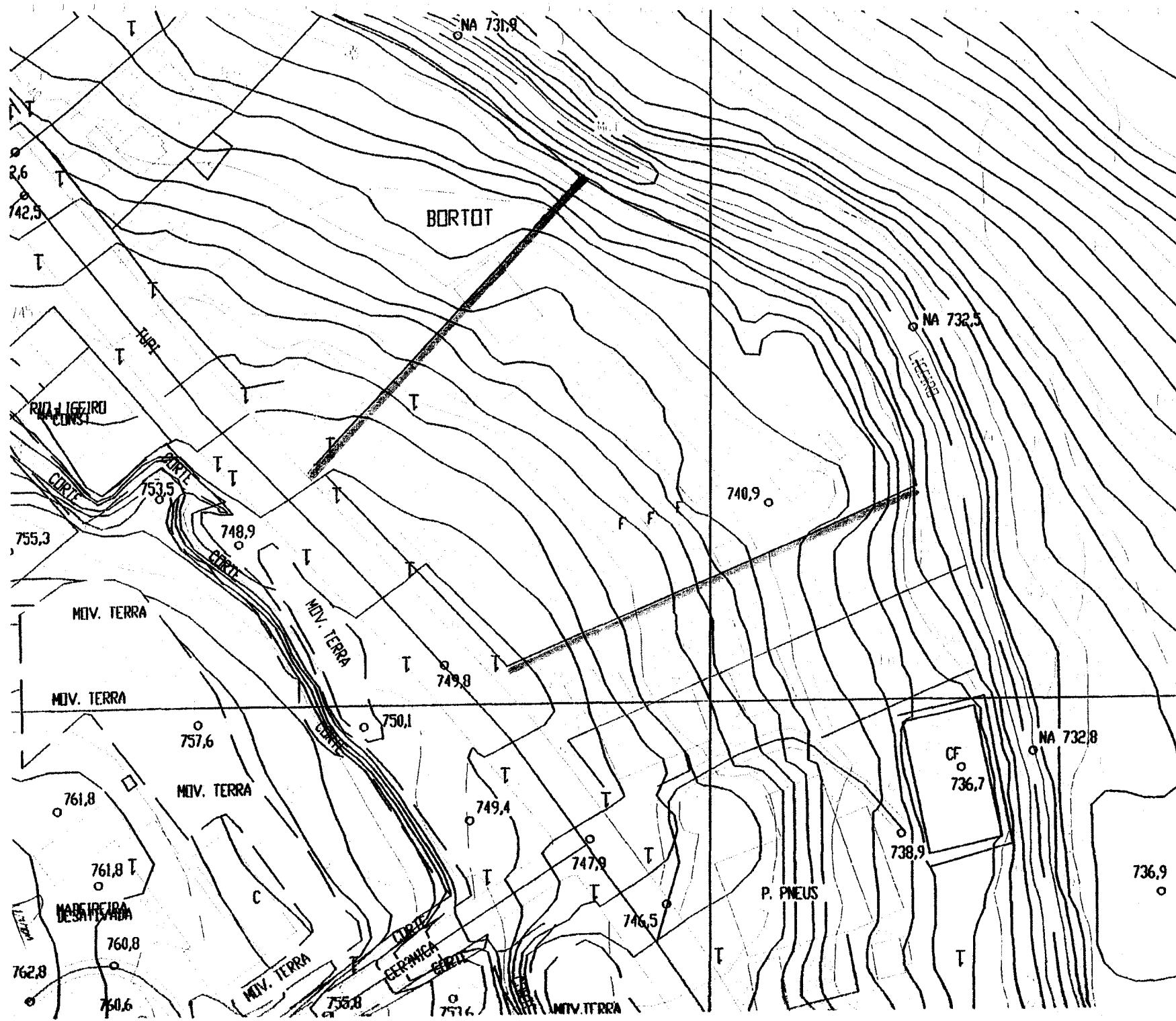
DIVISÃO DE MATERIAL - SEÇÃO DE OBRAS





ANEXO 02

22
22
22
22
22

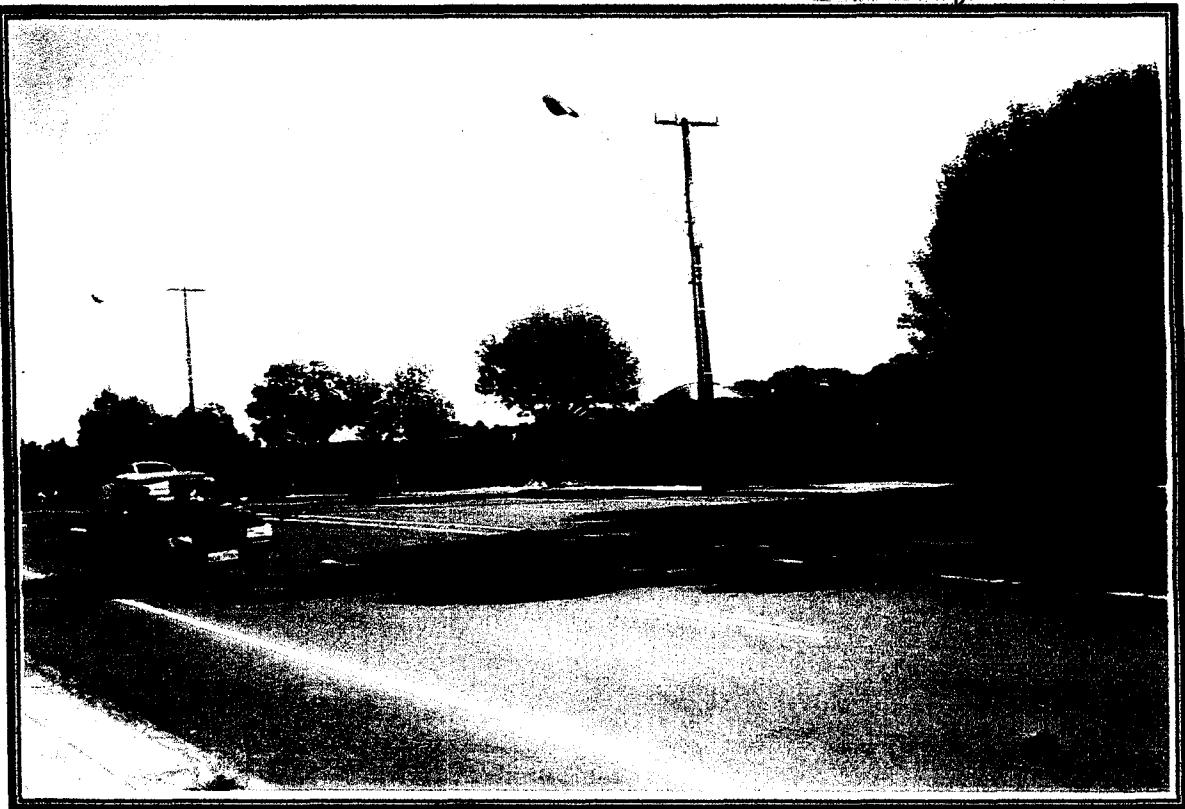


Q. Mar. de P. Mar.
 Vila N.º 21
 Vila
 Vila

ANEXO 03

ANEXO 04

1



2 -



3 -



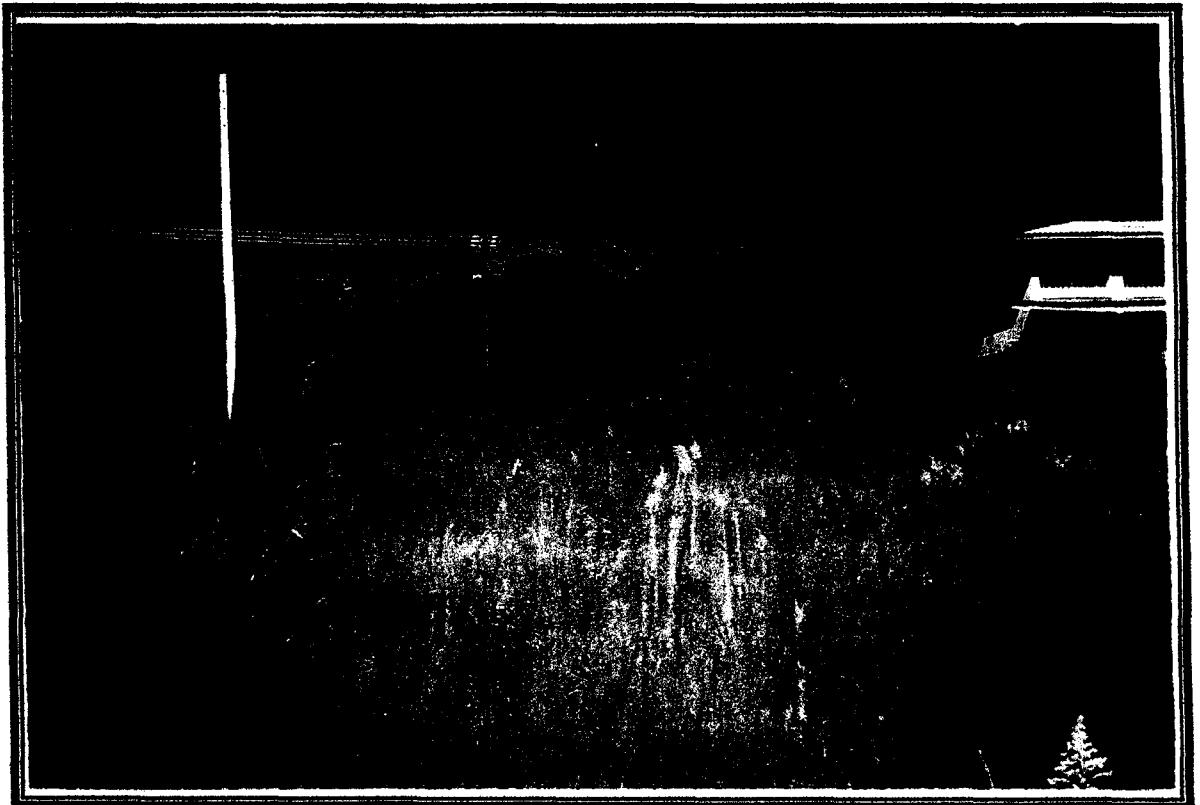
4 -



5.

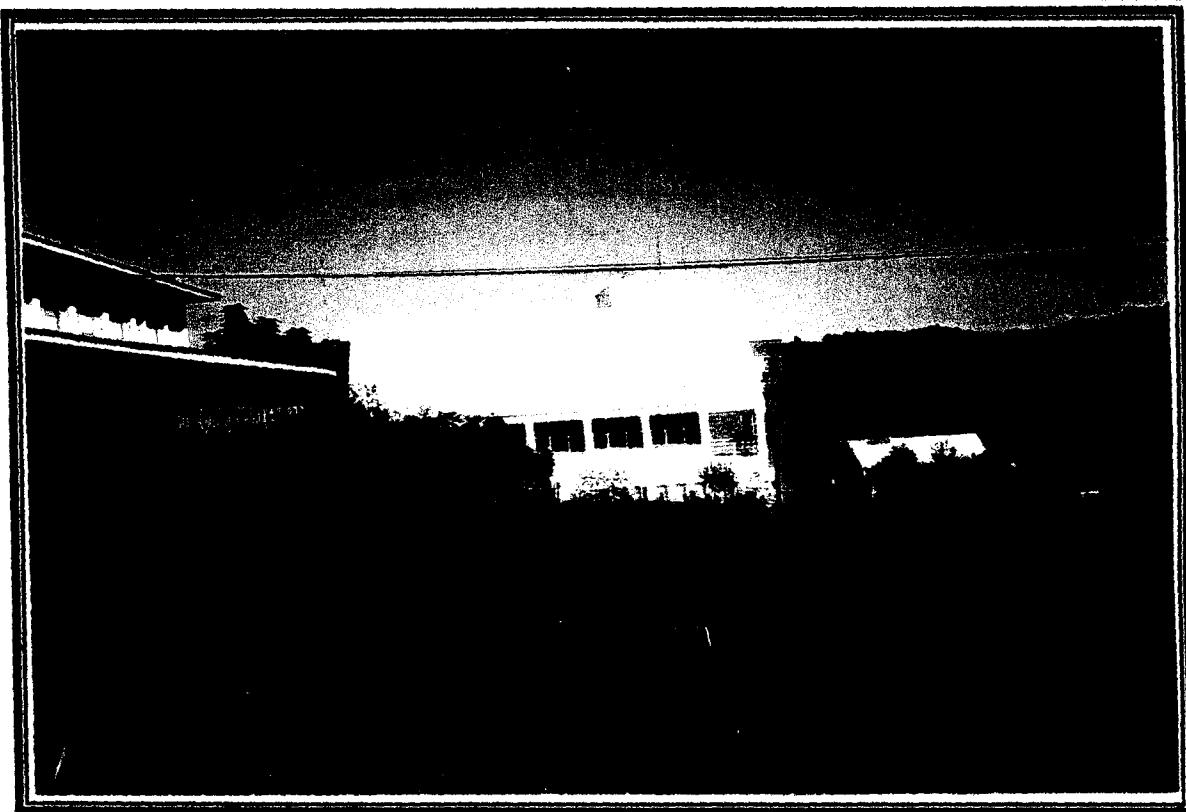


6.

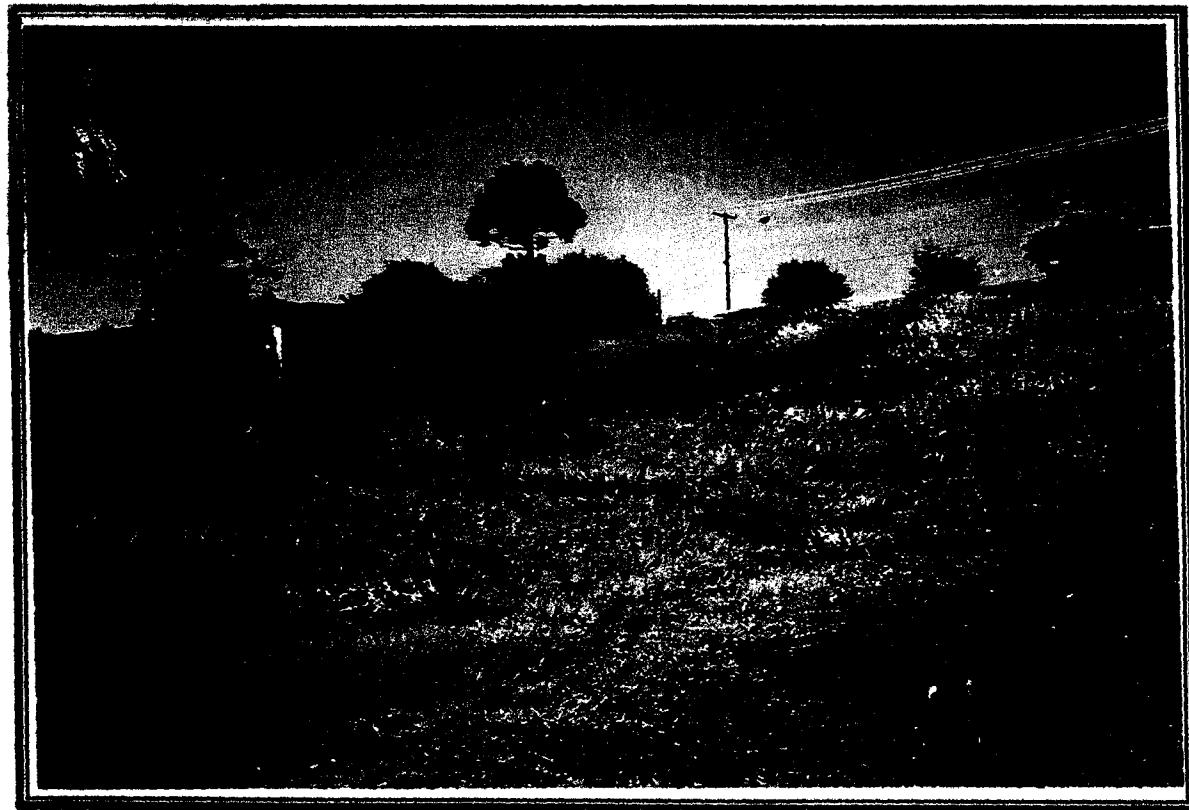


VIEJO

7 -



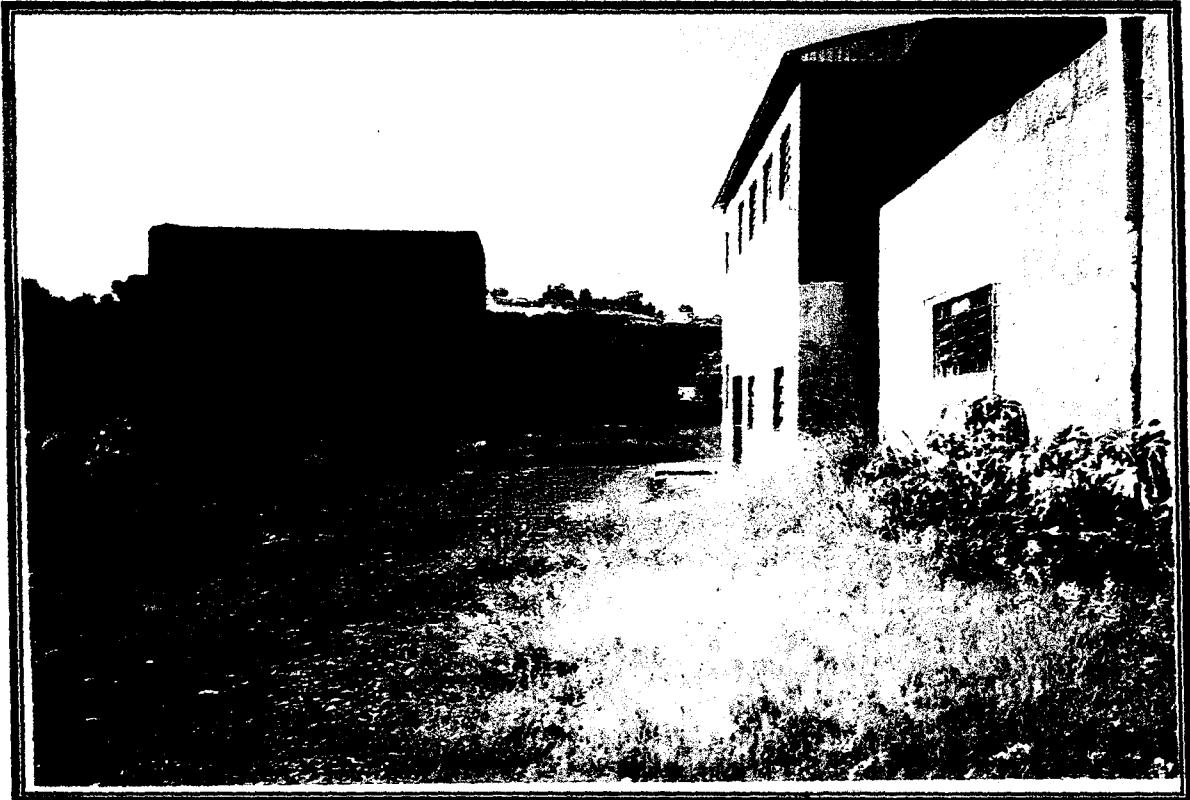
8 -



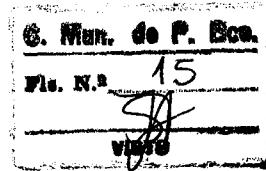
9 -



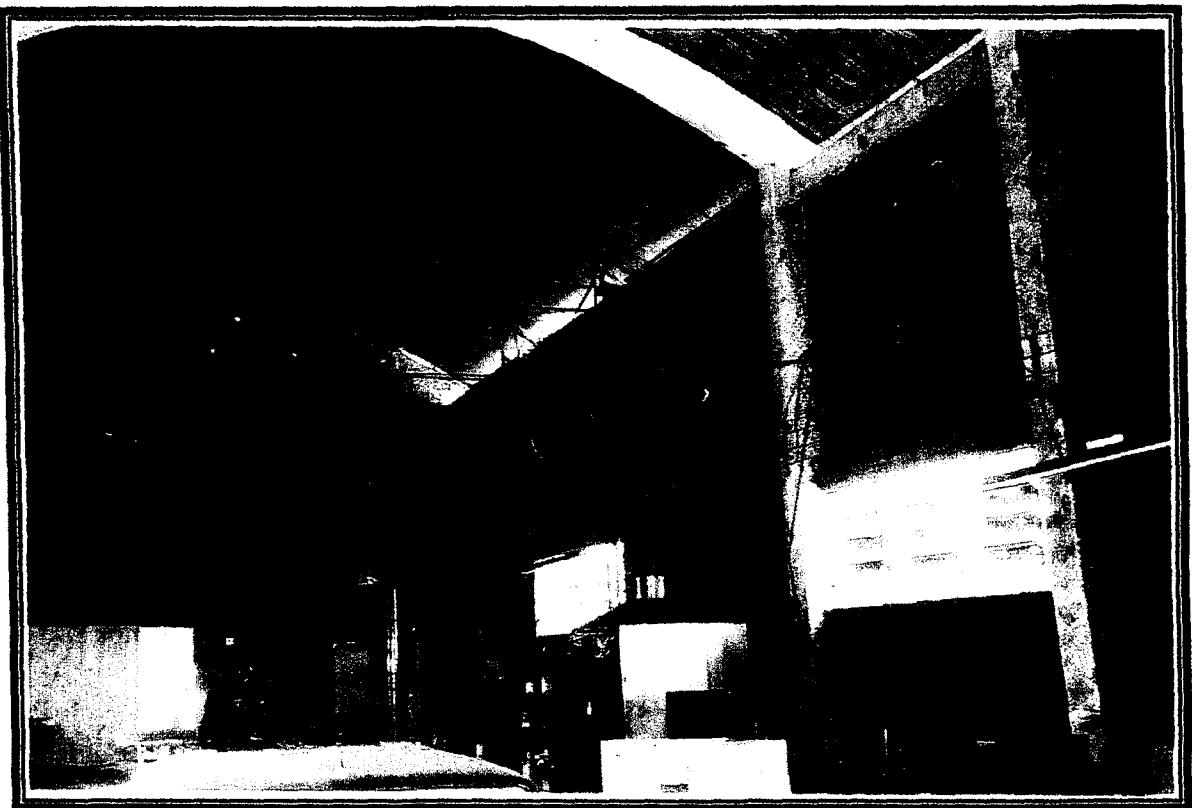
10 -



DIAZ



11 -



12 -



[Signature]

13 -

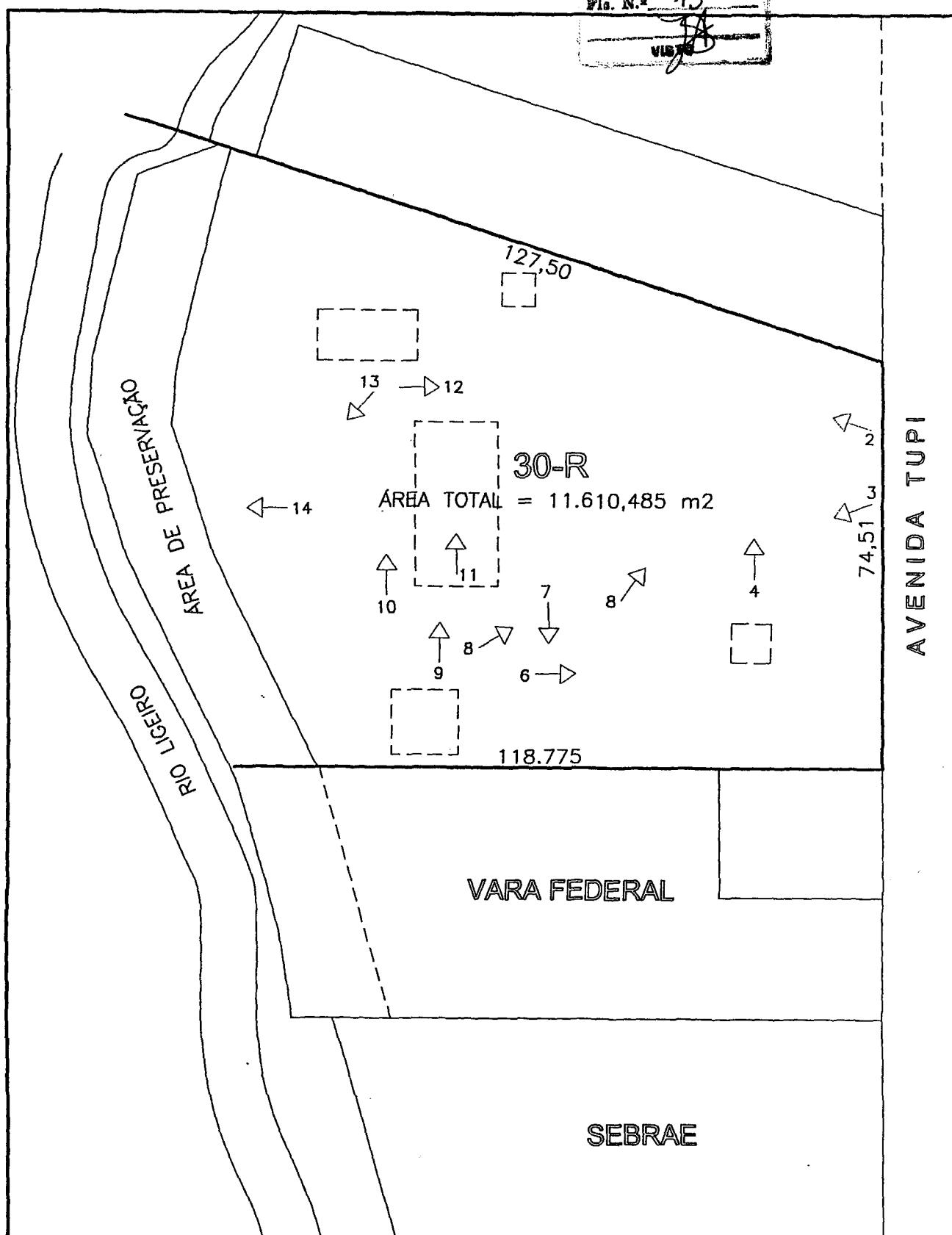


14 -



17

VISTO



PONTO DE TOMADAS (fotografias) - esc. 1:1000

SERVÍCIO SOCIAL DO COMÉRCIO

PARANÁ

DIVISÃO DE MATERIAL - SEÇÃO DE OBRAS



ANEXO 06



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fia. N.º 12
VETO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.812 de 24.02.2005, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Salvador Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, Vlademir José Dal'Ross- Presidente, Joares Cordeiro Brasil- Secretário, João Carlos Bayer, Nelso Rizzi e Adilcione Colli como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Parte do Imóvel 30-R com a área de 11.610,485m² que faz parte da Matricula nº 12.244 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 26,20 p/m² sendo 11.610,485m² x R\$ 26,20 totalizando = R\$ 304.194,70 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 08 de março de 2005.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

João Carlos Bayer
Membro

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro



TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 008845179-04

C. Min. de P. B. MATRÍCULA N.º 12.244

Fis. N.º 11

RUBRICA

Q. S. L.

ANEXO 01

09 de outubro de 1.981.

IMÓVEL SUBURBANO - Lote nº 30-R (trinta-R), do Núcleo Bom Retiro, situado no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 20.217,00m² (VINTE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE METROS QUADRADOS), contendo as seguintes benfeitorias: um pavilhão de, alvenaria, para extração mecânica com a área de 200,00m²; um pavilhão para escritório e setor de operário com 248,00m²; um pavilhão extreitura metálica para extração por solvente com área de 260,00m²; um pavilhão alvenaria para o refrino com 302,00 m²; um pavilhão alvenaria para embalagem com 354,00m²; e um pavilhão alvenaria para quadro de vapor e oficina mecânica com 160,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote 30-C com 88,80m; SUL: com parte do lote nº 30 com 127,50m; LESTE: com o rio Ligeiro; OESTE: com a Av. Tupi com 159,30m. Ref. reg. ant. sob nºs. 10.163 e 19.872 do livro nº 3-I e 3-R, ambos deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: IOSSA - INDÚSTRIA DE ÓLEOS SUDESTE S/A., empresa industrial com sede nesta cidade, CGC/MF sob nº 79.845.491/0001.

R. 1 - 12.244 - 07/12/81 - Transmitemente: MASSA FALIDA - IOSSA INDÚSTRIA DE ÓLEOS SUDESTE S/A., com sede a Av. Tupy 343, Bairro Bortot, nesta cidade, inscrita no ICM-PR sob nº 31.600.345-B, e no CGC/MF sob nº 79.845.491/0001. Adquirente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., -CAPEG., com sede e fórum nesta cidade, inscrita, no CGC/MF sob nº 79.864.708/0001-40. COMPRA E VENDA: área: 20.217,00m², com todas as benfeitorias existentes sobre referido imóvel. Público de 09.10.81, fls. 019, Tab. local. Valor: R\$ 3.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 30.000,00, conforme guia sob nº 2534404-0 da Agência de Rendas, de Pato Branco. Que a presente escritura, foi feita com base no Alvara de Autorização do seguinte teor: "Juízo de Direito da Vara Civil da Comarca de Pato Branco - Alvara. O Doutor Trajano Augusto Santos Peixoto Juiz de Direito da Vara Civil da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, Autoriza - Pelo Presente Alvara expedido nos autos de Falencia nº 536/76, Industria de Oleos Sudoeste S.A. - IOSSA, atendendo aos termos da proposta para aquisição do acervo da Massa, apresentada pela Cooperativa Agro-Pecuária Guarany Ltda., na forma do art. 123 da Lei de Falencia, de fls. 371 "usque" 374, tendo em vista que a proponente já cumpriu as obrigações assumidas nos termos da respectiva proposta, efetuando o depósito da quantia correspondente ao pagamento inicial aos credores quirografários; pagamento integral dos, credores com direito real de garantia e direito a restituição; tendo, inclusive cumprido as obrigações relativas a débitos junto as Fazendas Nacional e Estadual, bem assim junto a Previdência Social, conforme certidões negativas dos aludidos autos, Autorizo o Síndico da Massa Falida Industria de Óleos Sudoeste S.A. - IOSSA, Banco do Estado do Paraná S.A., estabelecimento de crédito com sede na Capital do Estado do Paraná, a rua Maximo João Kopp, nº 274, Santa Cândida, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 76.492.172/0001-91, na forma que ajustar com aquela Cooperativa, a promover a transferência a mesma ou a quem ela indicar, da totalidade dos bens, imóveis, móveis, máquinas equipamentos, direitos, ações, títulos, documentos, saldos bancários, créditos a receber e tudo mais que valor tiver, promover o cancelamento das inscrições, hipotecas e demais registros existentes, em nome de IOSSA-Indústria de Óleos Sudoeste S.A., no Cartório do Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Expedido em cumprimento ao despacho de fls. 523 verso, atendendo ao conteúdo na petição de fls. 529 e parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, expedido as fls. 523 dos autos supra mencionados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um; Eu (a) ilegível (Helio Constantinopolos), Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi. (a) Trajano Augusto Santos Peixoto, Juiz de Direito Auxiliar". Ref. Mat. 12.244 acima. Dou fé. C. R\$ 5.543,00. J. J. L.

R. 2 - 12.244 - 31.07.84 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., dest. praça. Valor do Crédito: R\$ 270.005.666,80, para aquisição de insumos agrícolas, para revenda aos cooperados. Vencíveis em 31.12.84, pagáveis nesta praça, 1^a HIPOTECA NO VIREO

12.244

MATRÍCULAS

CONTINUACAO

Pato Branco - PR

TECA. Ref. reg. sob nº 11.262 do livro nº 3-Q, deste Oficio. Emissao: Pato Branco-PR. Dou f. C. G. 11.336,00.

R. 3 - 12.244 - 17.10.84 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Credito: G 117.305.680, para aquisição de 100t de adubo, formula 05.30.15 e 200,00t de adubo formula 02.24.12. Vencíveis em 31.12.84, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 11.568 do livro nº 3-Q, deste Oficio. Emissao: Pato Branco-PR. Dou f. C. G. 11.336,00.

AV. 4 - 12.244 - 10.10.85 - Conforme memorando do Banco do Brasil S/A, agência desta praça, datado de 08.10.85, dirigido a este Oficio, autoriza seja cancelado o registro sob nº 11.262 do livro nº 3-Q, deste Oficio, uma vez que a emitente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., saldou a dívida dela resultante. Ref. R.2-12.244 retro. Dou f. C. G. 11.336,00.

AV. 5 - 12.244 - 10.10.85 - Conforme memorando do Banco do Brasil S/A, agência desta praça, datado de 08.10.85, dirigido a este Oficio, autoriza seja cancelado o registro sob nº 11.568 do livro nº 3-Q, deste Oficio, uma vez que a emitente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., saldou a dívida dela resultante. Ref. R.3-12.244 acima. Dou f. C. G. 11.336,00.

R. 6 - 12.244 - 18.02.86 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede nesta cidade de Pato Branco a RR-373, Km 378, inscrita no CGC/MF sob nº 79.864.708/0001-40. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A. com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/MF sob nº 00.000.000/0495-22. 1ª HIPOTÉCA. CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO POR INSTRUMENTO PÚBLICO COM GARANTIA HIPOTECÁRIO E CAUÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIA lavrada no livro nº 102, as fls. 178, do 1º Tabelionato local. VALOR DO CREDITO: G 13.930.000,00, que será utilizada de uma só vez pela devedora. JUROS: 18% a.a. calculados sobre os saldos da dívida previamente corrigidos. Em caso de mora, a taxa de juros será elevada de 1% a.a. Referidos encargos calculados pelo método hamburgoes no último dia de cada trimestre civil, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados a juízo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. PRAZO: O prazo do crédito aberto é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura da escritura, e o pagamento se fará de uma só vez até 16 de agosto de 1986. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-12.244 retro. Dou f. C. G. 1.128.525.

R. 7 - 12.244 - 03.10.86 - Conforme Escritura Pública de Aditivo à Contrato de Crédito nº 6, dito por instrumento público, com garantia hipotecária e caução de nota promissória, lavrada no livro nº 112 as fls. 319 nº 1º Tab. local em 03.10.86, entre figura de um lado a BANCO DO BRASIL S.A.-Sed. Unidade de Federativa Minas Gerais, sede em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0495-22 e de outro lado a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede a RR-373, nessa cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.864.708/0001-40, que pela referida escritura, em maiores termos, se compromete a retificar e ratificar, na forma das cláusulas aliadas, o CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO POR INSTRUMENTO PÚBLICO COM GARANTIA HIPOTECÁRIO E CAUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA Nº 06/0459-X, firmado entre as partes em 17.02.86, no valor de G 13.930.000,00, com vencimento para 16.08.86, garantido por hipoteca e caução de nota promissória, transcrita no livro nº 102 pagina 173 do 1º Tab. local. - Preceveração Mediante Incorporação de Acessórios Vencidos ao Principal; Arquivado-se neste ato a dívida elevada a Gz\$ 16.761.402,00, sendo Gz\$ 13.930.000,00 de principal e Gz\$ 2.831.402,00 de juros/acessórios, concedido o credor a Crédito, autorizando a maior interesse das partes, a prolongação do prazo de instrumento de crédito a sua aditado, fixando o seu novo vencimento para 17.02.87. - Preceveração de Acessórios e Remanescentes: Em substituição integral a cláusula "Inscrição Financeira" do contrato se anula o aditado, o credor é o beneficiário, tem juro e correção de 18% a.a., que a cada dia cinqüenta a partir de 17.02.86, paga-se a taxa de segundaria de juros sobre dívida a taxa de 50,00% a.a., calculados pelo método hamburgoes, tributadas e adicionais no último dia de vencimento, no caso repto, e no dia de vencimento, podendo ser capitalizadas, e após de vencido o credor poderá receber em que se tornarem exigíveis. Liberação da 1ª e 2ª hipotecárias. Fim

segue

MAT. 12.244

CONTINUACAO

Pato Branco

cominação moratória e seu prejuízo de sua cobrança, na hipótese de inadimplemento de qualquer prestação de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação ao Creditador cobrar, em substituição aos juros anteriores, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empresário, no caso de vencimento final ou se o Creditador, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais - comissão de permanência equivalente a taxa de 56,6% a.a., calculada e exigível na mesma forma dos juros originais. Reconstituição da Caução a Fim de Recaracterizar o Bem Caucionado: com vistas a atualizar a caracterização do bem caucionado, tem a Creditada e o Creditador justo e acordado reconstituir a caução de Nota Promissória vinculada ao mencionado instrumento de crédito, desorevendo-o a seguir novamente, com suas atuais características: Uma nota promissória no valor de Cz\$ 20.200.000,00 emitida pela creditada nesta data, com vencimento à vista, devidamente emitida em favor do creditador pela creditada, em garantia do contrato ora aditado no valor de R\$ 28.000.000,00, é devolvida a Creditada com anotação no verso de que se trata de devolução decorrente de alterações na avenças contratuais e não por quitação do título. Ref. R.6-12.244 retro. Dou fé. C.Cz\$. 564,26. *Eduar*

R. 8 - 12.244 - 17.10.86 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGRONEGOCIO GUARANY LTDA., com sede a BR-373 Km 378, nesta cidade de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº. 79.864. 708/0001-40. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/MF sob nº. 00.000.000/0495-22. 2º HIPOTECA. ESCREITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, E CAUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA, lavrada no livro nº 83 as fls. 007, em 16.10.86, no 2º Tab. local. VALOR DO CRÉDITO: Cz\$.... 16.415.000,00, o qual destina-se ao pagamento do principal e acessórios das dívidas relacionadas na carta que a devedora dirigiu ao credor em 30.07.86. JUROS: Sobre o total da dívida e quaisquer importâncias decorrentes de despesas, vencerão juros devidos à taxa de 52,60% a.a., calculados pelo método hamburgues, debitados e exigíveis no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do Credor, desde que não pagos no dia em que se tornaram exigíveis. PRAZO: A devedora pagará o principal da dívida resultante deste contrato no prazo de 179 dias ou seja em 13.04.87, devendo ser pago ainda, até a data do vencimento, tudo quanto for devido de juros/acessórios. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C.Cz\$. 1.128,52. *✓*

AV. 9 - 12.244 - 17.10.86 - CAUÇÃO: Para garantia do pagamento da dívida resultante deste contrato, inclusive juros, pena convencional, custas, encargos diversos, despesas e demais obrigações decorrentes deste contrato, a devedora da ao credor a) - EM CAUÇÃO: Uma Nota Promissória no valor de Cz\$ 21.200.000,00, emitida pela devedora nesta data, com vencimento à vista, avalizada por Alinor Muller CPF 137.532.159-53 e sua esposa Maria Stanger Muller; Altair Luiz Ceni CPF 213.670.009-04 e sua esposa Dalia Maria Ceni; Alvadi Andreis CPF 338.123.149-91 e sua mulher Maria Conte Andreis; Antonio Baggio CPF 137.292.419-15 e sua esposa Nilda Ravanello Baggio, Augusto Ottoni CPF 020.068.040-49 e sua esposa Nelsa Carolina Ottoni; Celso Peter Hilgert CPF 005.464.539-53 e sua esposa Lorena Haverroth Hilgert; Cesar Pessi CPF 427.122.979-20; Egidio Dariva CPF 137.545.059-04 e sua esposa Ana Tereza Dariva; Francisco Zilio CPF nº. 136.177.029-53 e sua esposa Norma Rosalina Paludo Zilio; Manoel Iracilde Iaste CPF 136.180.919-15 e sua esposa Amelia Vargas Iaste; Nereu Muzatto CPF 338.123.499-49 e sua esposa Veraci Therezinha Bromatti Muzatto; Reinaldo José Zandoná CPF 091.778.259-34; Severino Gnoatto CPF 061.124.920-53 e sua esposa Helona Dal Pra Gnoatto; Waldecir Drancka CPF 244.569.429-91 e sua esposa Clarisse B. Drancka. Ref. R.8-12.244 acima. Dou fé. C.Cz\$. 564,26. *✓*

AV. 10 - 12.244 - 13.01.87 - Conforme Escritura Pública de Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito por instrumento público com Garantia Hipotecária, lavrada no livro nº 03 as fls. 070 no 2º Tabelionato de Pato Branco, em 08.01.87, em que faz de um lado como Creditodr. BANCO DO BRASIL S/A., sociedade econômica mista, com sede em Brasília DF., inscrito no CGC/MF sob nº. 00.000.000/0495-22 e do outro lado como CREDITADA: a COOPERATIVA AGRONEGOCIO GUARANY LTDA., com sede a BR 373, km 378, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.864.708/CGC. CBIELO DO PRIMEIRO INSTRUMENTO: Retificar e ratificar, na forma

segur

CONTINUAÇÃO

das cláusulas adiante, a Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com garantia hipotecária e cauçāc de Nota Promissória nº. 86/03295-X, firmada entre as partes em 16.10.86, no valor de Cz\$. 16.415.000,00, com vencimento para 13.04.87, garantida por hipoteca e cauçāo de nota promissória, constante do R.08 e AV.09-12.244 retro. PRCRROGAÇÃO MEDIANTE INCCORPORAÇÃO DE ACESSÓRIOS VENCIDOS AC PRINCIPAL. Achando-se nesta data, a dívida, elevada a Cz\$. 18.000.000,00, sendo Cz\$.16.415.000,00 de principal e Cz\$.1.585.000,00 de juros e - acessórios, concede o Creditador a Creditada, estendendo a mútuo interesse das partes, a prorrogação do prazo de instruimento de crédito ora aditado, fixando o seu novo vencimento para 30.09.89. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em substituição integral à cláusula "Encargos Financeiros", do instrumento de crédito ora aditado, a Creditada e o Creditador tem justo e acordado, neste ato, que a referida cláusula, a partir de 09.01.87, passa a ter a seguinte redação: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devido à taxa de 10‰.a. calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30.06 e 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários. Referida taxa de juros fica sujeita aos reajustes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Monetário Nacional. - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS - Fica estabelecido, que, em substituição à taxa de juros retro estipulada serão devidos juros a taxa de 24‰.a., calculados e capitalizados em 30.06 e 31.12 e no dia do pagamento, nos seguintes casos: 1) falta de pagamento do principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do dia imediato ao de inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições, legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda JURCS DE VENDA à taxa de 1‰.a.; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considerada vencida a dívida, por antecipação e substituição da taxa de juros dar-se-a a partir da data da constatação da irregularidade e, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORÇA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retro, estipulado, obriga-se a Creditada a recolher ao Creditador, para amortização/liquidação desta dívida 06 prestações com vencimento e valores respectivamente em: 30.06.87 - Cz\$.900.000,00; 30.12.87 - Cz\$.1.800.000,00; 30.06.88 - Cz\$.1.800.000,00; 30.12.88 - Cz\$.3.600.000,00; 30.06.89 - Cz\$.4.500.000,00; 30.09.89 - Cz\$.5.400.000,00; de forma que com o pagamento da 6ª prestação ocorra a liquidação da dívida resultante do referido contrato. RATIFICAÇÃO - A Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória em referência fica ratificada em todos os seus termos, clausulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ref.R.08 e AV.09-12.244 retro. - Dou fé.C.Cz\$.987,62. *Eduar*

AV. 11 - 12.244 - 14.01.87 - Conforme Escritura Pública de Aditivo a Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Cauçāo de Nota Promissória, lavrada no Livro nº03 as fls 072 do 2º Tabelionato de Notas desta cidade, em 0º.01.87, em que fizeram como primeiro contratante, neste instrumento denominado CREDITADA, o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade econômica mista, com sede em -

Brasilia - DF., inscrita no CGC/MF. sob nº.00.000.000/0495-22; e como segundo contratante aqui denominada CREDITADA, a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede à BR-373, Km 378 nesta cidade, inscrita no CGCM/F. sob nº.79.864.708/0001-40, que pela referida escritura e na melhor forma de direito veem retificar e ratificar, na forma das cláusulas adiante. OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Retificar e ratificar o Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Púlcio com Garantia Hipotecária e Cauçāo de Nota Promissória nº.86/00459-X, firmado entre as partes em 17.02.86, no valor de Cz\$ 13.930.000,00, com vencimento para 16.08.86, faratido por hipoteca e caução de nota promissória, lavrada no livro nº102 pg.178 do Tab. Novas desta cidade, registrado sob nº.R.6-12.244 da presente matricula. PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE ACESSÓRIOS VENCIDOS AO PRINCIPAL - Achando-se nessa data de principal e Cz\$ 5.070.000,00 de juros/acessórios, concede-se o Creditador a Creditada, estendendo a mútuo interesse das partes, a prorrogação do prazo do instrumento de crédito ora editado, fixando o seu novo vencimento para 30.09.89. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em substituição integral à cláusula "Encargos Financeiros/ dos instrumentos de crédito ora aditados, a Creditada e o Creditador ter jusc e acordado, neste ato, que a referida cláusula, a partir de 09.01.87 passa a ter a seguinte redação: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 10%a.a., calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30.06, 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários. Referida taxa de juros fica sujeita aos reajustes que vierem a ser aprovados pelo Conselho Monetário Nacional. ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS - Fica estabelecido que, em substituição à taxa de juros retro estipulada serão devidos juros à taxa de 24%a.a., calculados e capitalizados em 30.06, 31.12 e no dia do pagamento nos seguintes casos: I) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas - a partir do dia imediato ac do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ac financiamento, se o Banco considerar a dívida, por antecipação, com base ex disposições legais ou convencionais aplicaveis, incidindo, ainda JUROS DE FORA - à taxa de 1%a.a.; II) aplicação irregular da desvio de parcelas do crédito liberadas - a partir da data da respectiva utilização sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-à partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO - Sem previsão de vencimento retro estipulado, obriga-se a CREDITADA a recolher ao CREDITADOR, para amortização/liquidação desta dívida, 06 prestações - com vencimento e valores respectivos em 30.06.87 Cz\$ 950.000,00; ... 30.12.87 - Cz\$ 1.900.000,00; 30.06.88 - Cz\$ 1.900.000,00; 30.12.88 Cz\$ 3.800.000,00; 30.06.89 - Cz\$ 4.750.000,00; 30.09.89 Cz\$ 5.700.000,00 de forma que com o pagamento da 6ª prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste contrato. RATIFICAÇÃO - O Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Púlcio com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, bem como a Escritura Pública de Aditivo em referência, ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ref.R.6-12.244 retro. Dou fé.C.Cz\$ 987,62. Chiar



CONTINUACAO

AV. 12 - 12.244 - 21.01.87 - Cédula Rual Hipotecária. Emitente...
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A., agência desta praça. Valor do Crédito: Cr\$ 3.240.000,00, destinado à aquisição/recebimento de feijão da safra 86/87. Vencimento:.. 05.05.87, pagáveis nesta praça. 38 INFOTEXA. Referente registro sob nº 12.891 do livro nº 3-T, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Doc. - f. 3. Cr\$ 76,35. 12b

AV. 13 - 12.244 - 22.10.87 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datado de 21.10.87, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 12.891 do livro nº 3-T, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. — digo, emitente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. R.12-12244 acima. Dou fé. 12b

AV. 14 - 12.244 - 07.01.88 - Conforme Escritura Pública de Aditivo - a Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público de Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada no livro nº 08-as fls.188 do 2º Tabelionato de Notas desta cidade, em 30.12.87, em que faz de um lado como primeiro contratante, neste instrumento denominado: CREDITADOR: BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Pato Branco-Pr., inscrito no CGC/MF sob nº.00.000.000/0495-22; e como segundo contratante aqui denominada: CREDITADA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373, KM-378, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº.79.864.708/0001-40, que pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito, que através da referida escritura e de comum acordo e nos termos que se seguem, tem justo e contratado alterar os encargos financeiros e a forma de pagamento do Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrado em 17.02.86, no livro nº 02, pág.178 do Tabelionato Novas e registrada sob nº.R.6-12.244 e AV.01-12.244 retro e novamente aditada por Escritura Pública em 08.01.87, no Lº03, pág.72 2º Tabelionato de Notas e averbado sob nº.AV.11-12.244 retro, fixando seu novo vencimento para 08.01.97. Ditos encargos financeiros serão cobrados a partir de 01.07.87, da seguinte forma: JUROS: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 7,00% (sete por cento) ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30.06 e 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. FATOR DE ATUALIZAÇÃO: Os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de cada mês, com base no índice de variação dos rendimentos produzidos pela Obrigação do Tesouro Nacional(OTN), exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Fica estabelecido que, em substituição aos encargos supra estipulados serão devidos o fator de atualização dos rendimentos da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), mais juros à taxa de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros acima mencionados, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções legais e convencionais: 1) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais

segue

Junho

ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda JUROS DE MORA à taxa - de 1% (um por cento) ao ano; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas - a partir da data respectiva utilização sobre as parcelas aplicadas irregularmente. Se considerada vencida a dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO: A Creditor da conta vinculada ao financiamento obriga-se a pagar ao Creditador 19 (dezenove) prestações vencidas em 31.12.87, 15.06.88, 15.12.88, 15.06.89, 15.12.89, 16.06.90, 15.12.90, 15.06.91, 15.12.91, 15.06.92, 15.12.92, 15.06.93, 15.12.93 15.06.94, 15.12.94, 15.06.95, 15.12.95, 15.06.96 e 08.01.97, de valores correspondentes aos resultados da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante desta Escritura. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos acordados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. RATIFICAÇÃO: O Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Público com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, bem como as Escrituras Públicas de Aditivos já referidos, ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados na referida escritura. Para fins de direito averbo dito registro. Ref.R.6;AV.7 e AV.11-12.244 retro. Dou fé.C.Cz\$.2.473,80.

AV. 15 - 12.244 - 07.01.88 - Conforme Escritura Pública de Aditivo a Contrato de Abertura de Crédito Por Instrumento Público de Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada no livro nº08 as fls.190 do 2ºTab. de Notas desta cidade em 30.12.87, em que faz de um lado como primeiro contratante, neste instrumento de dominado CREDITADOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Fato Branco-Pr., inscrito no CGC/DF sob o nº. 00.000.000/0495-22; e de outro lado como segundo contratante, aqui denominada CREDITADA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., com sede a BR-373-KM378, nesta cidade, inscrita no CGC/MT sob nº. 79.864.708/0001-40: que pelos mesmos feito dito que por este instrumento, de comum acordo tem justo e contratado alterar os encargos financeiros, e a forma de pagamento da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, lavrada em 16.10.86, no Livro nº03, pag.007 a 13 do 2ºTab. de Notas desta cidade e registrada sob nº.R.8 e averbada sob nº.AV.9-12.244 retro e novamente averbada sob nº.AV.10-12.244 retro fixando seu novo vencimento para 08.01.97. Ditos encargos financeiros serão cobrados a partir de 01.07.87 da seguinte forma: JUROS: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos a taxa de 7,0% (sete por cento ao ano), calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30.06 e 31.12, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos. FATOR DE ATUALIZAÇÃO: Os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de cada mês, com base no índice de variação dos rendimentos produzidos pelas Obrigações do Tesouro Nacional(OTN), exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Fica estabelecido que, em substituição aos encargos supra estipulados serão devidos o fator de atualização dos rendimentos das Obrigações do Tesouro Nacional(OTN), mais juros a taxa de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros acima mencionados, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais sanções legais convencionais; I)- falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo ainda JUROS DE MORA à taxa de 1% (um por cento) ao ano; II) Aplicação

SEGUE

CONTINUAÇÃO

irregularmente, digo, Aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito libera-das - a partir da data da respectiva utilização sobre as parcelas aplicadas irregu-larmente. Se considera vencida a dívida por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-a a partir da data da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. FORMA DE PAGAMENTO: A Creditada obri-ga-se a pagar ao Creditador 19(dezenove) prestações vencíveis em 31.12.87, 15.06.88, 15.12.88, 15.06.89, 15.12.89, 15.06.90, 15.12.90, 15.06.91, 15.12.91, - 15.06.92, 15.12.92, 15.06.93, 15.12.93, 15.06.94, 15.12.94, 15.06.95, 15.12.95, - 15.06.96 e 08.01.97, de valores correspondentes aos resultados da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida re-sultante desta escritura pública. Qualquer recebimento das prestações fora dos prí-mos vencidos constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as da-tas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta escritura, nem - importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resul-tantes da mora. RATIFICAÇÃO: O Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Pu-blico com Garantia Hipotecária e Caução de Nota Promissória, bem como a Escritura - Pública de Aditivo em referência fica ratificados em todos os seus termos, cláusu-las e condições não expressamente alterados, que aqueles se integra, formando um - todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ref. R.8; AV.9e AV.10-12.244 retro. Dou fé. C. Cr\$ 2.473,80

R. 16 - 12.244 - 08.06.91 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: - Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., des-ta praça. Valor do Crédito: Cr\$ 483.646.604,80, para aquisição de produtos para - repassar para os cooperados. Vencíveis em 30.05.92, pagáveis nesta praça. 3^a HIPO-TECA. Ref. reg. sob nº 13.790 do livro nº 3-U, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. em 26.07.91. Dou fé. C. Cr\$ 482,70.

R. 17 - 12.244 - 08.06.91 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: - Cooperativa Agropecuária Guarani Ltda. Financiador: Banco do Brasil S.A., Ag., - desta praça. Valor do Crédito: Cr\$ 284.154.723,60, para aquisição de produtos pa-ra repasse para os cooperados. Vencíveis em 30.05.92, pagáveis nesta praça. 4^a HI-POTECA. Ref. reg. sob nº 13.791 do livro nº 3-U, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. Cr\$ 482,70.

R. 18 - 12.244 - 25.11.93 - Aditivo de Re-Ratificação a CRP sob nº 92/25129-3, Emitente: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda., Capeg. Fi-naciador: Banco do Brasil S.A., agência nesta praça. 5^a HIPOTECA. - Registrada sob nº 4.622 do livro nº 3-V, deste Ofício. Valor: R\$ 1.638.- 620,396,00, para aquisição de insumos, para fornecimentos a coopera-dos. Vencíveis em 20.06.93, Emissão: Pato Branco - Pr; 20.07.92. Cer-tidões Negativas: CND/INSS sob nº 052502/93 em 25.10.93. Federal sob- nº 1077/93, de 29.10.93. Ref. Mat. 12.244 R.1- retro. Dou fé. C. R\$... 1.189,50. Edkar

R.19 - 12.244 - 25.11.93 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. - Emitente: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda-Capeg. Financiador: - Banco do Brasil S.A., agência nesta praça. Valor do crédito: R\$ 324.000.000,00, para integralização de Cotas de Capital. Vencíveis em 20.06.-95, pagáveis nesta praça. 6^a HIPOTECA. Registrada sob nº 14.623 do -- livro nº 3-V, deste Ofício. Emissão: Pato Branco, em 30.06.91. Ref. -- Mat. R.1 - 12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 1.189,50. Edkar

R.20 - 12.244 - 25.11.93 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. -- Emitente: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda-Capeg. Financiador: - Banco do Brasil S.A., agência neste praça. Valor do Crédito: R\$ 106.000.000,00, para integralização de cotas de capital. Vencíveis em 20.06.95, pagáveis nesta praça. 7^a HIPOTECA. Registrada sob nº 14624 do li-vro nº 3-V, deste Ofício. Emissão: Pato Branco - Pr; em 30.09.91. Cer-tidões Negativas: CND/INSS sob nº 052502/93, em 25.10.93. Federal sob- nº 1077/93. Ref. Mat. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 1.189,50. Edkar

SEGUE

Foxon

CONTINUAÇÃO

R. 21 - 12.244 - 07.03.95 - **DEVEDORA:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANI LTDA. **CREDO:** BANCO DO BRASIL S.A. **PENHORA:** Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos sob nº 382/94, de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo sr. Adalino Firmino Correa, Oficial de Justiça. **Valor:** R\$ 735.875,59, que fica penhorado o lote rural sob nº 30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m², com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constantes das matrículas sob nºs. 6.491, 6.556, 10.959, 8.766 e 15.558 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. C. R\$ 54,06. **Eclar**

R. 22 - 12.244 - 07.03.95 - **DEVEDORA:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. **CREDO:** BANCO DO BRASIL S.A. **PENHORA:** Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos, sob nº 383/94, de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo sr. Adalino Firmino Correa, Oficial de Justiça. **Valor:** R\$ 1.832.584,61, que fica penhorado o imóvel Capec, digo, penhorado o lote rural sob nº 30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m², com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constantes das matrículas sob nºs. 6.491, 6.556, 10.959, 8.766 e 15.558 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. C. R\$ 54,06. **Eclar**

R. 23 - 12.244 - 15.03.95 - **DEVEDORA:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. **CREDO:** BANCO DO BRASIL S.A. **PENHORA:** Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos, sob nº 384/94, de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo sr. Vitor de Oliveira, Oficial de Justiça. **Valor:** R\$ 253.240,12, que fica penhorado o Imóvel Capec, digo, penhorado o lote rural sob nº 30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m², com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constantes das matrículas sob nºs. 6.491, 6.556, 10.959, 8.766 e 15.558 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. **Eclar**

R. 24 - 12.244 - 15.05.95 - **DEVEDORA:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. **CREDO:** BANCO DO BRASIL S.A. **PENHORA:** Mandado de Registro de Penhora, do Juizo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº 315/94, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, datado de 28.04.95, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determinação do MM., Juiz. **Valor:** R\$ 1.722.161,87. Que fica penhorado o lote sob nº 30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m², com todas as suas benfeitorias, de propriedade da devedora. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 54,06. **Eclar**

R. 25 - 12.244 - 15.05.95 - **DEVEDORA:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. **CREDO:** BANCO DO BRASIL S.A. **PENHORA:** Mandado de Registro de Penhora do Juizo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº 316/94, de Ação de Execução de Título extrajudicial, datado de 28.04.95, em que o credor move contra a devedora, datado de 28.04.95, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão por determinação do MM., Juiz. **Valor:** R\$ 850.908,80. Que fica penhorado o lote sob nº 30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m², com todas as suas benfeitorias, de propriedade da devedora. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 54,06. **Eclar**

R. 26 - 12.244 - 15.05.95 - **DEVEDORA:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. **CREDO:** BANCO DO BRASIL S.A. **PENHORA:** Mandado de Registro de Penhora do Juizo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº 317/94 de Ação de Execução de Título extrajudicial, datado de 28.04.95, em que o credor move contra a devedora, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determinação do MM., Juiz. **Valor:** R\$ 1.123.216,63. Que fica penhorado o lote sob nº 30-R do núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m², com todas as suas benfeitorias, de propriedade da devedora. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 54,06. **Eclar**

R. 27 - 12.244 - 05.10.95 - **DEVEDORA:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. **CREDO:** ALCEU VIGNAGA E OUTROS. **PENHORA:** Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos autos sob nº 1080/95 do Juizo de direito da Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca em 04.10.95, devidamente assinado pelo sr. Inoir de Moraes Oficial de Justiça. **Valor:** R\$ 67.291,56. Que fica penhorado o imóvel constante do R.1-12.244 retro de propriedade da devedora. Dou fé. C. R\$ 69,99. **Eclar**

R. 28 - 12.244 - 05.10.95 - **DEVEDORA:** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. **CREDO:** LEONIR GHELLER E OUTRO. **PENHORA:** Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos au-

CONTINUACAO
tos sob nº 1172/95 do Juizo de direito da Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca, datado de 04.10.95, devidamente assinado pelo sr. Inoir de Moraes, Oficial de Justiça. Valor: R\$ 12.217,46. Que fica penhorado o imóvel de propriedade da devedora, constante do R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 69,99. Eduar

R. 29 - 12.244 - 27.11.96 - DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA - capeg.-
CHEDON: JOAQUIM LUIZ MEHLIN. PENHORADA: Auto de Penhora e Avaliação, extraído dos autos sob nº 15/96 da Junta de Conciliação e Julgamento de Pato Branco-Pr, datado de, 18.11.96, devidamente assinado pelo sr. Inoir de Moraes, Oficial de Justiça avaliador. Valor: R\$ 81.233,39. Que referido imóvel contra-se hipotecado junto ao Banco do Brasil S.A. conforme R.6,8,16,17,18,19 e 20 e penhorado em execuções na Vara Civil desta cidade, conforme R.21 a 26. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 69,99. Eduar

AV.30/12.244-06/08/97-Prot.nº 92.631- Conforme Notificação nº 10560/95, da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade de Pato Branco datada de 28.11.95, dirigido a este Oficio, devidamente assinado pelo sr. Antonio Joel Leopoldino, Diretor de Secretaria a qual autoriza seja cancelado o R.28-12.244 retro, uma vez que a COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., saldou a dívida dele resultante. Dou fé. Eduar

AV.31/12.244-06/08/97-Prot.nº 92.632- Conforme Notificação sob nº 10561/95, da Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca de Pato Branco-Pr., datada de 28.11.95, devidamente assinada pelo sr. Antonio Joel Leopoldino, a qual autoriza seja cancelado o R.27-12.244 retro, uma vez que a devedora COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA., saldou a dívida dele resultante. Dou fé. Eduar

AV.32/12.244- Prot.nº 96.814- 01/12/98 -Conforme Oficio, sob nº 1312/98, da Junta jde Conciliação e Julgamento desta comarca de Pato Branco-Pr., datado de 26.11.98, devidamente assinado pelo sr. Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, extraído dos autos sob nº 015/96, o qual autoriza seja cancelado o R.29-12.244 acima, uma vez que a devedora COOPERATIVA AGROPECURIA GUARANI LTDA., saldou a dívida dele resultante. Dou fé. Eduar

R.33/12.244-Prot.nº 96.815- 01/12/98- TRANSMITENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado com sede à BR-373 KM 378, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 79.864.708/0001-40, CND do INSS sob nº 141773/98. ADQUIRENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 20.217,00m², com benfeitorias. Público de 27.11.98, Lº 094 fls. 013, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 450.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 1414/98, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº 14.011567/98, Federal nº 2.114.124/98. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente, concordando com a presente venda o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF., Filial do Paraná e Agência desta praça inscrito no CGC/MF sob nº 00.000.000/0495-22, sendo que a compradora assumira os ônus existentes no imóvel constante da referida matrícula junto ao interveniente anuente. Que o valor acima será pago nas seguintes condições: corresponderá a 4.029,731kg (quatro milhões, vinte e nove mil e setecentos e trinta e um quilogramas) de milho, cotado a R\$ 6,70 p/saca de 60kg, preço mínimo básico oficial vigente na data da escritura e que será pago à vendedora da seguinte forma: Em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 25.02.1999 e a última em 25.02.2005, correspondendo cada uma delas ao resultado da multiplicação de 567.094kg (quinhentos e sessenta e sete mil e noventa e quatro quilogramas) de milho, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do efetivo pagamento, de forma que

C. Mun. de P. Br.

Fis. N.º 02



CONTINUAÇÃO

com o pagamento da ultima parcela esteja liquidada a dívida oriunda da presente transação. A quantidade devida de produto foi obtida mediante aplicação do Sistema Price, com encargos de 3% (tres por cento) ao ano, e o preço mínimo básico do produto divulgado pela resolução CMN/BACEN NÚMERO 2.238 de 31.01.1996. A vendedora por sua vez, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que o valor recebido da compradora seja amortizado diretamente na sua dívida de secutirização, no instrumento onde o imóvel ora transacionado está vinculado através de hipoteca e penhora. Sobre o total da dívida resultante da presente transação, incidirão, a partir de 25.07.1998, juros a taxa efetiva de 3% (tres por cento) ao ano, calculado da forma acima, e exigidos juntamente com as prestações anuais. Sendo que permanecerá em vigor em favor do interveniente anuente as hipotecas e penhoras descritas na presente matrícula, até o seu efetivo pagamento. Que foi dito ainda pelo interveniente anuente, na referida escritura, que libera somente a área de 3.664,45m², a qual será doada ao Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR., devendo o remanescente permanecer com os encargos descritos acima. Que a presente compra e venda foi feita em conformidade com a Lei Municipal sob nº 1.747/98, de 21.06.1998, com os seus encargos nelas descritos. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-12.244 retro. Dou fé. C. R\$ 324,15. Erae

AV.34/12.244-Prot.º 96.816-01/12/98-Conforme certidão sob nº 162/98 expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 27.10.98, referente a uma parte do lote, nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.664,45m², constante da matrícula sob nº R.33-12.244 retro, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e nova subdivisão, passará a ser o lote sob nº 30-R-1, com a área total de 3.664,45m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a quadra nº 922, com 86,85m; SUL: com o lote 30-R, com 98,34m; LESTE: com o Rio Ligeiro, com 39,80m; OESTE: com a AV. TUPI, com 39,79m; cujo imóvel será matriculado sob nº 30.677, do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. Erae

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. nº _____, Pato Branco, _____ de _____ de _____



CUSTAS

RS 8,98
8,98



SEGUE